UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

COOPERATIVISMO DE TRABALHO E COOPERATIVISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE MARXIANA

Alberto Marcos Nogueira

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Economia, sob a orientação do Professor Doutor Eduardo Augusto de Lima Maldonado Filho.

"Os economistas têm uma maneira de proceder singular. Para eles só há duas espécies de instituições, as artificiais e as naturais. As do feudalismo são instituições artificiais; as da burguesia, naturais. Equiparam-se, assim, aos teólogos, que classificam as religiões em duas espécies. Toda religião que não for a sua é uma invenção dos homens; a sua é uma revelação de Deus. - Desse modo, havia história, mas, agora, não há mais." (MARX, K. Miséria da filosofia, p. 113)

Sumário

Agradecimentos	5
Resumo	7
Abstract	8
Introdução	9
1. Análise da produção cooperativa à luz da teoria de	
Marx	12
1.1 A lógica cooperativista frente à lógica do capital: três faces da reação dos trabalhadores	12
1.1.1 Propriedade Cooperativa	12
1.1.2 Gestão Cooperativa	13
1.1.3 Repartição Cooperativa	14
1.2 A inserção do empreendimento cooperativo na economia	16
capitalista	
1.2.1 Socialização do Processo Produtivo e Cooperativismo	17
1.2.2 A Cooperativa de Produção Enquanto Unidade Produtiva	25
2. Breve contextualização do cooperativismo no Brasil	42
2.1 Surgimento e evolução do cooperativismo	43
brasileiro	
2.2 "Hegemonia do consumidor: o aparato ideológico de dominação do	
capital sobre o cooperativismo no Brasil	55
2.3 O alijamento dos sindicatos de trabalhadores do	58
cooperativismo	
2.4 O papel do Estado no desenvolvimento cooperativista	63
3. As cooperativas de trabalho: uma nova face do cooperati-	
vismo?	67

3.1 Produção flexível e terceirização: o capitalismo de portas abertas para o	
cooperativismo de trabalho	68
3.2 O cooperativismo de trabalho no Brasil	75
3.2.1 Caracterização Geral	75
3.2.2 Desmistificando o Cooperativismo de Trabalho: a Relação de	81
Assalariamento	
3.2.3 Instrumento de Precarização do Trabalho no Brasil	88
4. Conclusões e considerações sobre as possibilidades que se	
colocam para a classe trabalhadora	100
4.1 Sobre o cooperativismo em geral	100
4.2 Sobre o cooperativismo brasileiro	102
4.3 Sobre o cooperativismo de trabalho	106
4.4 Considerações finais	112
Referências bibliográficas	113

Agradecimentos

Gostaria de registrar meus sinceros sentimentos de gratidão a diversas pessoas e instituições que, sob diversas formas ajudaram-me na elaboração deste trabalho, no desenvolvimento do curso de pós-graduação e mesmo que trouxeram grande alegria pelo convívio neste período de estudo.

Em primeiro lugar, devo agradecer ao conjunto de professores do Curso de Pós-Graduação em Economia da FCE, pela dedicação no desenvolvimento do Curso. Dedico especial gratidão e admiração pelos professores Eugênio Lagemann, Pedro Cezar D. Fonseca e Eduardo A. de L. Maldonado Filho, por contribuírem com brilhantismo não somente à formação econômica dos alunos, mas também à formação crítica e intelectual, indispensável a quem tenha pretensões de elevação intelectual, além das de complementação dos conhecimentos científicos. Ao professor Eduardo Maldonado Filho ainda agradeço por toda a atenção dispensada na realização do presente trabalho.

É indispensável o reconhecimento do auxílio representado pela CAPES, como instituição financiadora dos estudos ao nível de pós-graduação, sem a qual a dedicação ao curso tornar-se-ia mais difícil. O papel desta instituição remete à sempre necessária valorização da universidade pública e gratuita. Os meus agradecimentos também são extensivos à biblioteca do Centro de Documentação e Pesquisa - CEDOPE, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, pela disponibilização de material bibliográfico para a realização deste trabalho.

Aos meus queridos colegas do curso também dedico minha gratidão e meu apreço pelos inesquecíveis momentos passados ao longo do período de estudo. A oportunidade de

conhecer e conviver com pessoas maravilhosas foi também uma marca do curso ora em fase de encerramento.

Por fim, não poderia deixar de expressar aqui o carinho e o apoio que me foi dedicado por minha querida esposa Elisabete, especialmente durante a realização deste trabalho. Por tal demonstração de amor e apoio a ela ofereço este estudo.

Resumo

O estudo desenvolve uma análise do cooperativismo de trabalho brasileiro, com base na teoria de Marx. Tem como pano de fundo uma análise do cooperativismo de produção e sua inserção no modo de produção capitalista, bem como uma avaliação da forma como se desenvolveu o movimento cooperativista no Brasil.

Os objetivos da pesquisa são balizados na consideração de que o cooperativismo brasileiro foi, ao longo do século XX, moldado de forma a posicionar-se complementarmente à acumulação de capital, sendo, por isso, tolhido da sua capacidade emancipatória para a classe trabalhadora.

As conclusões remetem à identificação de diversos aspectos contraditórios que afloram a partir da extensão do cooperativismo ao campo da venda da força de trabalho (o cooperativismo de trabalho). Tais contradições apresentam-se, potencialmente, como possíveis instigadoras de mudanças no quadro da luta de classes no País.

Abstract

This dissertation develops an analysis of the labour co-operatives in Brazil, based in Marx's theory. Its background is the analysis on production co-operativism and its insertion in the capitalist production mode, as well as the evaluation of the form in which brazilian co-operative movement has developed over time.

The development of this research is marked by the consideration that, through 20th century, brazilian co-operatives has been formed in order to stand complementarily to the capital accumulation, being, by this reason, deprived of its emancipatory capacity to the working class.

The analysis demonstrates the existence of several contradictory aspects which surface from the very moment in which co-operativism is extended to the selling of labour force (labour co-operatives). These contradictions may however lead to potential changes in the framework within which the class struggle is fought in Brazil.

Introdução

O cooperativismo de trabalho no Brasil é um fenômeno que recentemente tem obtido significativa atenção do meio cooperativista e do mundo do trabalho, em função do novo tipo de relação que ele estabelece entre capitalistas e trabalhadores. Um grande número de avaliações e um amplo e acalorado debate têm sido feitos nas últimas décadas sobre este tipo de iniciativa que, atualmente, representa o modelo cooperativista que mais se prolifera no País.

As análises desenvolvidas pelas instituições tradicionalmente envolvidas com o tema - universidades, federações e confederações cooperativistas, órgãos públicos e analistas ligados ao meio empresarial - gravitam em torno de uma visão dual do cooperativismo de trabalho, qual seja a que identifica aspectos relativos ao âmbito social e ao âmbito econômico, isoladamente considerados. Aliás, tal corte analítico configura-se no tradicional modo de análise do cooperativismo, em geral. Dependendo da instituição ou do analista, são destacados ora os aspectos sociais, ora os aspectos econômicos do cooperativismo de trabalho. Da mesma forma, ou seja, dentro do mesmo corte analítico, o cooperativismo de trabalho é ora condenado, ora tido como solução para problemas econômicos e sociais.

O presente estudo visa analisar o cooperativismo de trabalho, procurando avaliá-lo dentro do contexto histórico-econômico no qual ele está inserido. Para tanto, tem como base teórica o arcabouço desenvolvido por Karl Marx. Para ele, o cooperativismo era visto como " ... uma das forças de transformação da presente sociedade baseada no antagonismo de classes..." (MARX, 1970, p. 81; a tradução é minha). Nesse sentido dedica o primeiro capítulo à revisão analítica do cooperativismo enquanto iniciativa da classe trabalhadora:

seus fundamentos, sua contextualização no desenvolvimento das forças produtivas e uma comparação com o empreendimento capitalista típico.

Cabe salientar que a iniciativa cooperativista avaliada teoricamente no primeiro capítulo é a que se dedica à produção de mercadorias, ou seja, o "cooperativismo de produção". A escolha deste modelo cooperativista não se deu por acaso: tendo em vista que o estudo se propunha a analisar o cooperativismo de trabalho desde o ponto de vista da classe dos trabalhadores e avaliar as condições de o cooperativismo e o cooperativismo de trabalho no Brasil contribuírem para a melhoria da posição dos mesmos, no contexto da luta de classes, então, o alcance de tal meta não seria possível mediante a análise de outro modelo cooperativista ou de todo o sistema cooperativista brasileiro. Isto porque, como já foi apontado por Marx (MARX, 1970, p.82 e 1983b, p. 335), somente o trabalho cooperado que se dedica à produção de mercadorias é que rompe com a relação social básica do modo de produção capitalista.¹

No intuito de explorar o contexto de inserção do cooperativismo de trabalho, no segundo capítulo tratou-se de realizar uma avaliação do cooperativismo brasileiro: seu surgimento e evolução, com especial destaque para a evolução legislativa sobre cooperativas e para o processo de industrialização brasileiro, e uma análise dos elementos que contribuíram para a montagem da estrutura e delineação do perfil do movimento cooperativista atualmente existente no País.

No terceiro capítulo passa-se à abordagem do cooperativismo de trabalho propriamente dita, havendo sido desenvolvida uma avaliação do contexto econômico

_

¹ Embora os demais tipos de cooperativismo sejam importantes experiências associativas que também contribuem para o desenvolvimento da sociedade, seja pelo aspecto da forma alternativa de organização de consumo (em alguns tipos), seja pelo caráter democrático que permeia as relações entre os cooperados.

específico no qual ele se insere, uma análise teórica dessa iniciativa e um primeiro enfoque das implicações do assalariamento sob o rótulo cooperativista, face ao assalariamento formal (empregatício).

Por fim, o quarto capítulo é dedicado à considerações sobre o cooperativismo de trabalho no contexto da economia capitalista e do movimento cooperativista brasileiro, juntamente com uma tentativa de exploração das possibilidades abertas por esta iniciativa para a mudança de cenário da luta de classes no País.

1. Análise da produção cooperativa à luz da teoria de Marx

1.1 A lógica cooperativista frente à lógica do capital: três faces da reação dos trabalhadores

O cooperativismo, enquanto resposta da classe trabalhadora à relação conflitiva predominante no capitalismo, apresenta importantes elementos de ruptura. Os princípios de propriedade, gestão e repartição cooperativas são, segundo Rios (RIOS, 1987), os fundamentos do cooperativismo e, justamente neles repousa o germe do seu potencial transformador.

1.1.1 Propriedade Cooperativa

Um empreendimento cooperativo é, ao invés de uma sociedade de capital,² uma sociedade de pessoas. Assim sendo, as contribuições financeiras individuais feitas pelos associados para a composição do "capital" não servem como o padrão de medida da participação societária. A subscrição de quotas de um novo cooperativado dar-lhe-á apenas o direito de participar do empreendimento (processo de produção, de gestão e repartição do

² Neste trabalho, o vocábulo <u>capital</u> será utilizado segundo dois significados distintos e usuais: quando entre aspas, "capital" assumirá o conceito vulgar de montante de recursos materiais empenhados na produção de mercadorias, ou seja, em sua acepção empresarial ou contábil; quando escrito sem destaque, refletirá o

produto gerado), mas não serve de parâmetro para ponderar a capacidade individual de opinar ou tomar decisões.

A questão da propriedade cooperativa é um elemento-chave para o entendimento do funcionamento da lógica cooperativa como um todo, na medida que ela serve de fundamento para a elaboração de uma estrutura de organização e gestão da produção e de distribuição. Especificamente, a propriedade cooperativa é o fator responsável pela viabilização da relação democrática por toda a estrutura do empreendimento. Não sendo, portanto, uma sociedade de capital, uma cooperativa não é, por princípio, um empreendimento que visa a produção pela própria produção, nem o lucro pelo próprio lucro, ou seja, não é um capital que visa unicamente a sua própria reprodução e ampliação.

1.1.2 Gestão Cooperativa

O princípio de gestão cooperativa alicerça-se na democracia participativa, presente em toda a estrutura do empreendimento - um homem, um voto. O processo de tomada de decisão é levado a cabo através de representação periodicamente eleita, e/ou através das assembléias gerais. Nesse contexto, o empreendimento como um todo se vê subordinado ao interesse direto de seus trabalhadores-proprietários e, assim sendo, a determinação dos objetivos básicos da sociedade fica aberta à ponderação por critérios objetivos, tais como o montante e as formas do retorno financeiro aos associados, ou subjetivos, como o desejo de obtenção de maior tempo livre disponível - não dedicado ao trabalho -, em detrimento de uma possível renda mais elevada.

conceito marxiano de valor que se reproduz, de relação social efetivada através de coisas. (MARX, 1994b, p. 885)

O sistema democrático de gestão da empresa cooperativa permite, também, uma repartição diferenciada entre as parcelas do produto a serem destinadas à manutenção e/ou ampliação da sociedade. Neste contexto estão envolvidas todas as questões relacionadas com a gestão interna da produção, bem como com as medidas referentes à participação do empreendimento no meio ambiente capitalista.

Necessário se faz ponderar que, embora o horizonte de liberdade de tomada de decisões seja maior, obviamente o processo é, em maior ou menor medida, condicionado por fatores externos, em função do relacionamento da cooperativa com o mercado e com o complexo de uma economia capitalista. No entanto, justamente a consideração deste amplo horizonte, aberto pelo processo democrático de tomada de decisões, é que caracteriza a lógica de funcionamento distinta daquela estabelecida em empresas capitalistas.

1.1.3 Repartição Cooperativa

O sistema de repartição cooperativa está diretamente ligado aos esquemas de propriedade e gestão cooperativas.

"Any distribution whatever of the means of consumption is only a consequence of the distribution of the conditions of production themselves. [...] If the material conditions of production are the co-operative property of the workers themselves, then, there likewise results a distribution of the means of consumption different from the present one [a saber, o sistema de distribuição vigente na sociedade capitalista]..." (MARX, 1969, p. 19-20)

O rompimento da lógica do capital determinado pelo estabelecimento da propriedade cooperativa dos meios de produção implica, consequentemente, na supressão das figuras do capitalista (o detentor dos meios de produção) e do assalariado (o trabalhador), cuja única mercadoria de que dispõe é sua capacidade de trabalho. Então,

considerando-se que o trabalho é a única forma de contribuição para a produção, injustificado se torna qualquer tipo de remuneração por critério de participação no "capital" da cooperativa. Assim, o trabalhador cooperativado passa a receber uma renda diretamente relacionada à sua contribuição para o total produzido.

O novo contexto que se apresenta ao trabalhador cooperativado, no que toca às suas possibilidades de remuneração, é consideravelmente mais amplo do que o contexto defrontado pelo trabalhador assalariado de uma empresa capitalista. Por exemplo, coletivamente eles determinam seus tempos de trabalho e, em última instância, o grau de auto-exploração.³ Assim, os cooperativados podem aumentar o tempo de trabalho excedente, se desejam maior riqueza material, ou reduzi-lo, se o objetivo é o desfrute de um maior tempo livre para atividades outras, que não as produtivas. Da mesma forma eles, ao final de um período contábil, deliberam sobre o excedente financeiro acumulado, podendo apropriar-se dele, se desejam maior riqueza particular, reinvesti-lo produtivamente, se consideram oportuna a expansão ou modernização do negócio, ou ainda constituir ou ampliar reservas, a fim de proporcionar maiores garantias ao empreendimento (ou, obviamente, uma combinação das três possibilidades). Em suma, tem-se que os cooperativados administram seu trabalho com base em suas necessidades particulares, num sistema de gestão da produção orientado segundo as possibilidades abertas pelo sistema de repartição, o que se traduz na subordinação do trabalho ao domínio do trabalhador e não o contrário, como acontece no empreendimento capitalista, que subordina os trabalhadores à lógica do capital.

³ Adiante veremos que no empreendimento cooperativista os trabalhadores usam os meios de produção para valorizar o seu próprio trabalho e que, como nas empresas capitalistas, em geral, há trabalho excedente.

Considerando o movimento cooperativista apenas no âmbito de sua iniciativa, é possível vislumbrar seu potencial transformador, configurado em sua lógica absolutamente distinta daquela que impera nas empresas capitalistas. Em todos os seus poros estão presentes elementos de negação da efêmera relação social de produção do capitalismo. No entanto, como elemento inserido num processo histórico, o cooperativismo tanto possui "feições" de confronto quanto de conformidade com o capital - como produção cooperada, divisão do trabalho e produção de valores-de-troca, por exemplo. Assim sendo, a análise do cooperativismo também deve contemplar os seus elementos condicionados pela especificidade histórica na qual se insere, ou seja, seus pontos de fricção com a forma dominante de produção. Este assunto será abordado no próximo tópico.

1.2 A inserção do empreendimento cooperativo na economia capitalista

A inserção do cooperativismo na economia capitalista, tendo em vista a proposta do presente trabalho, pode ser analisada segundo dois pontos de vista: um deles é a consideração de que o cooperativismo apresenta-se como uma manifestação da tendência de socialização do processo produtivo. Sob este ângulo, o cooperativismo é encarado como parte de uma tendência global do capitalismo, configurando-se numa forma específica da mesma.⁴ O segundo, ao tratar um empreendimento cooperativista como uma empresa individual, possibilita a identificação das suas peculiaridades nos campos da produção e da circulação, bem como os pontos de atrito entre os fundamentos cooperativistas e uma

_

⁴ O processo de socialização do capital, como será conceituado e abordado a seguir, é uma das manifestações do próprio movimento evolutivo das forças produtivas do modo de produção capitalista. O cooperativismo, assim como a sociedade por ações e o sistema de crédito são formas que contribuem para tal processo. O tema foi abordado por Marx em "O Capital" (MARX, 1983b, p. 331-5). Ver também BERLE, A.; MEANS, G. A moderna sociedade anônima e a propriedade privada. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

estrutura produtiva impregnada de características do capital e fortemente influenciada pelo ambiente capitalista.

1.2.1 Socialização do Processo Produtivo e Cooperativismo

O desenvolvimento histórico das forças produtivas, no contexto do capitalismo, tem aprofundado seu caráter antitético sob vários aspectos, dos quais cabe destacar o processo de socialização do capital. Este consiste na socialização dos meios de produção através da proliferação de capitais sociais, ou seja, de capitais de indivíduos diretamente associados, em detrimento de capitais privados, enquanto capitais pertencentes a capitalistas individuais. O processo de socialização do capital conta não só com o aumento do número de proprietários do capital, os quais, individualmente, passam a deter frações cada vez menores do capital produtivo total, mas também, com um número sempre maior de trabalhadores envolvidos. Visto como um todo, o ele se caracteriza pela ampliação das fronteiras do modo de produção capitalista, pois, cada vez mais, torna a propriedade e o trabalho individuais em propriedade e trabalho sociais. O seu aspecto antitético, por sua vez, manifesta-se através da incorporação de trabalhadores e capitalistas de forma simultânea à exclusão dos mesmos. Isto ocorre pelas vias dos processos de concentração e centralização do capital e de expansão do exército industrial de reserva. Em essência, porém, o processo de socialização do capital contribui para o acirramento do antagonismo de classes e o consequente questionamento da base sobre a qual repousa o modo de produção capitalista.

Em suas etapas iniciais, o capitalismo surgiu da evolução de atividades manufatureiras e agrárias, nas quais, paulatinamente, as funções e, portanto, as classes, de

capitalistas e assalariados foram sendo moldadas. Nas manufaturas, os mestres de ofício foram abandonando as tarefas de produção e passando à contratação de assalariados para a execução das mesmas. No campo, as relações servis foram se desenvolvendo até o surgimento do assalariamento, com o devido destaque para as mudanças sócio-econômicas que afetaram drasticamente a estrutura de distribuição das propriedades rurais. Assim, a primeira imagem estilizada da empresa capitalista é a do capitalista, com seu patrimônio individual acionado como capital para a produção de mercadorias.⁵

Estabelecida a lógica do capital, a concorrência impõe a necessidade de crescente expansão dos capitais, seja através do aumento das escalas de produção, ou da utilização de maquinário tecnologicamente mais avançado, ou pela utilização de métodos e práticas de trabalho que resultam na extração de maior quantidade de trabalho da força de trabalho, ou ainda por uma combinação de todos estes meios que resultam no rebaixamento dos custos unitários de produção das mercadorias. Tal movimento leva os capitais individuais à busca de recursos financeiros de forma não restrita às posses dos capitalistas individuais ou às condições de acumulação de capital internas às firmas. Embora esteja calcado na propriedade privada dos meios de produção, o desenvolvimento das forças produtivas exige, cada vez mais, a reunião de capitais oriundos de todas as fontes possíveis, não se permitindo esbarrar nos limites impostos pela "célula produtiva" que representa a empresa capitalista individual.

A tendência que se estabelece é a organização de capitais produtivos mediante a agregação de recursos de fontes diversas, de tal forma que a unidade de produção capitalista cada vez mais se desconecta das posses individuais do capitalista atuante. Ou

_

⁵ A formação da classe de trabalhadores assalariados historicamente deu-se mediante um processo brutal de expropriação de meios de produção e de subsistência, gerando um contingente de despossuidos. A esse

seja, pela agregação de novos sócios capitalistas, atuantes ou não, ou pela utilização de capital de empréstimo obtido junto ao sistema financeiro, o empreendimento capitalista, em sua aparentemente infindável trajetória de expansão, torna-se cada vez menos restrito às limitações impostas pela capacidade disponibilizada por um único capitalista - e pelo próprio empreendimento - e cada vez mais um capital "socializado". Porém, deve-se salientar que, nas palavras de Marx, "... a transformação [...] permanece presa às barreiras capitalistas; e portanto, em vez de superar a antítese entre o caráter social da riqueza e a riqueza privada, só a desenvolve numa nova configuração". (MARX, 1983b, p. 334) O vocábulo alemão que caracteriza esse processo é *aufhebung*, que significa "abolição" e "guarda", e é assim interpretado pelo tradutor: "... a propriedade privada é ao mesmo tempo abolida e preservada". (MARX, 1983b, p. 332)

Várias são as manifestações do processo de socialização do capital encontradas na economia contemporânea. Os exemplos clássicos da sociedade por ações e o sistema de crédito, já mencionados por Marx em O capital, são os mais significativos e desempenham importante papel no processo em questão. As sociedades por ações constituem-se em capitais formados a partir de muitas fontes, num contínuo processo de fracionamento das partes alíquotas, concomitantemente à ampliação do capital total, e que têm como conseqüência principal a "... transformação do capitalista realmente funcionante em mero dirigente, administrador de capital alheio, e dos proprietários do capital em meros proprietários, simples capitalistas monetários. ..." (MARX, 1983b, p. 332). O sistema de crédito atua da mesma forma, mediante a captação de recursos pulverizados para a conseqüente alocação às empresas. Ele se diferencia das sociedades anônimas somente na medida que intermedia a relação entre os aplicadores de recursos e as empresas captadoras

dos recursos, e não permite a transformação daqueles em proprietários destas. Seja como for, ambos contribuem para a dissociação entre propriedade e gerência do capital.

Outras manifestações têm surgido em diversos países, num período mais recente, sob as mais diversas formas, refletindo, justamente na diversidade, o caráter geral da tendência: nos Estados Unidos, destacam-se os Planos de Propriedade Acionária para Funcionários (Employee Stock Ownership Plans ou ESOPs, na sua sigla em inglês). Os ESOPs são planos de aquisição de participações acionárias realizados entre as empresas e seus empregados. O sistema funciona através da alocação de recursos dedutíveis de impostos a pagar para a formação de um fundo que tem por objetivo principal a aquisição de ações da própria empresa para quotização junto aos empregados partícipes do referido fundo. A engenharia financeira resulta em financiamento público para aquisição de ações, por parte dos empregados e, simultaneamente, para capitalização da empresa contribuinte do ESOP.

Do ponto de vista da empresa, as vantagens advém de duas fontes: primeiramente, a colocação de lotes adicionais de ações é subsidiada pelo setor público, na medida que as ações adquiridas pelo ESOP são pagas com as contribuições feitas pela própria empresa para o Plano, mas estas são, por sua vez, deduzidas da carga tributária devida. Em segundo lugar, o estabelecimento de participação acionária é um mecanismo largamente utilizado pelas empresas americanas como elemento de motivação para o trabalho, ou seja, como

_

⁶ Existem ainda esquemas similares como os Incentive Stock Options (ISOs) e os Nonqualified Stock Options (NSOs), também calcados sobre incentivos fiscais. Os "401(k) plans" se aproximam mais dos fundos de investimentos para aposentadorias do que dos planos para participação acionária, mas também atuam como captadores de recursos para empresas.

instrumento de intensificação da exploração.⁷ Esta vantagem é salientada pelo próprio *National Center for Employee Ownership*:

"During the early 1980s, the National Center for Employee Ownership conducted an exhaustive investigation of how employees react to being owners. We surveyed over 3500 employee owners in 45 companies. We looked at hundreds of factors in an effort to determine whether it mattered to employees that they had stock in their company, and if so, when. The results were very clear. Employees did like being owners. The more shares they owned, the more committed they were to their company, the more satisfied they were with their jobs, and the less likely they were to leave. ..." (ROSEN, Corey. NCEO. http://www.nceo.org/library/eo_basics.html, 11/08/1998)

Para os empregados, é uma forma de participar dos resultados de suas empresas e de aumentar seu poder participativo nas mesmas. Cabe destacar que a efetividade dos ESOPs como instrumento de aumento do poder participativo dos empregados é bastante controversa e que são raros os casos de ESOPs que abrangem elevados percentuais do total das ações das empresas. Não obstante, nos Estados Unidos existem cerca de 10.000 empresas com ESOPs, abrangendo aproximadamente 9 milhões de empregados, os quais controlam mais de US\$ 210 bilhões em ações (ROSEN, Corey. NCEO. http://www.nceo.org/library/eo_basics.html, 11/08/1998).

Na Espanha existem as Sociedades Anônimas Laborais. Uma Sociedade Anônima Laboral - SAL é uma forma societária híbrida, caracterizada por ser um misto de sociedade anônima e sociedade cooperativa. A lei tratou de tomar a estrutura societária das S/A e impôs algumas especificidades, com vistas a preservar o caráter cooperativo. As principais características das SAL são: a diferenciação entre dois tipos de acionistas: os trabalhadores e os não-trabalhadores, onde os primeiros deverão possuir não menos do que 51% do total das ações com direito a voto; o impedimento de empregar trabalhadores não-acionistas em

_

⁷ Um análise das implicações dos planos de participação nos resultados das empresas, no que toca à relação capital/trabalho, pode ser obtida em EDWARDS, R. C. <u>Contested terrain</u>: the transformation of the workplace in the twentieth century. New York: Basic Books, 1979.

uma proporção superior a 15% dos trabalhadores acionistas; e a proibição da extensão da participação individual de um acionista trabalhador acima de 25% das ações com direito a voto, com vistas a não permitir excessiva concentração acionária. Na prática, a legislação visou propiciar às empresas cooperativas uma nova fonte de capitalização externa.

Na Suécia, foi apresentada ao Partido Social-Democrata, em 1978, uma proposta de gradual transferência da propriedade acionária para as mãos dos sindicatos e suas associações.⁸ A proposta, que enfrentou forte resistência por parte da federação das indústrias suecas e dos partidos de direita, consistia na criação de **fundos dos assalariados** para a aquisição de ações das grandes empresas, aquisições estas realizadas com a taxação de 20% dos seus lucros. Estimativas apontavam para a obtenção de mais de 50% da propriedade acionária com direito a voto num prazo de 25 anos. A implementação da proposta foi protelada até 1983, sendo que a lei, quando aprovada, apresentava grandes distorções e limitações relativamente à idéia original. O resultado foi a criação de cinco fundos regionais, os quais teriam nos recursos oriundos da tributação de 20% sobre o lucro das grandes empresas a possibilidade de adquirir não mais do que 8% do capital votante delas. Cabe salientar que, em conjunto, os cinco fundos ainda poderiam alcançar significativa parcela da propriedade das grandes empresas.

⁸ O Partido Social-Democrata Sueco, no poder de 1932 a 1976 - posteriormente retomado em 1982 -, montou um sistema social peculiar, aqui chamado de "modelo sueco", conforme é resumidamente descrito por Lawrence Wilde: "... The strength of popular support, the high level of unionisation and party membership, and the fragmentation of the right-wing parties helped to mould a society committed to the welfare of all its citizens and the prosperity of its industries, seeing the goals of efficiency and equality as complementary rather than contradictory [...] The 'corporatist' consensus did not involve nationalisation of the means of production, but it did produce high levels of taxation and welfare expenditure. ..." (WILDE, 1992, p. 9). A partir da década de 60 foram surgindo idéias mais radicais relativas à capacidade de exercer o poder no processo de trabalho. Ao longo da década de 70 houveram significativos avanços no campo da democratização do poder no processo produtivo das indústrias suecas, que culminaram no questionamento da propriedade industrial e na proposta de apropriação gradual do capital acionário. A proposta dos "fundos de assalariados" surgiu inicialmente na federação dos trabalhadores suecos, em 1974.

A partir de meados da década de 80, o "modelo sueco" sofreu fortes abalos, com a pressão da federação das indústrias e dos partidos de direita, o que resultou no enfraquecimento do poder sindical centralizado na federação dos trabalhadores. Já no início dos anos 90, a Suécia enfrentou sérias dificuldades econômicas, tendo, então incorrido em políticas baseadas na redução da participação estatal na economia e do poder sindical, que acabaram por comprometer o modelo de bem-estar. Para as eleições de 1992, a pressão política da federação das indústrias já se materializava num conjunto de propostas as quais contemplavam, entre outras medidas, o fim dos fundos dos assalariados.

ESOPs, SALs e fundos de assalariados, ao final, caracterizam-se como instrumentos que levam à socialização do capital pois, mediante a expansão dos capitais individuais, acabam por pulverizar sua propriedade, não importando em que medida se distribua a capacidade de gerir as empresas envolvidas. É neste amplo quadro que se inserem as cooperativas de produção. Nesse sentido, elas se configuram como mais um instrumento da socialização do capital.

O processo que leva à proliferação de "capitais de indivíduos diretamente associados" contempla tanto a associação de trabalhadores quanto de não-trabalhadores e ainda destes com aqueles. No caso das sociedades anônimas, os indivíduos associados, na maioria dos casos, são não-trabalhadores. Já os exemplos dos ESOPs, das Sociedades Anônimas Laborais e dos fundos de assalariados configuram-se em modelos híbridos de associações entre trabalhadores e não trabalhadores. No caso das cooperativas de produção, a associação típica é exclusivamente de trabalhadores. A forma específica que assume uma associação - de trabalhadores e/ou não trabalhadores - tem implicação direta no maior ou menor grau de democracia do empreendimento. Isto porque a relação que se estabelece entre trabalhadores e não-trabalhadores num empreendimento remete diretamente aos

interesses conflitantes do capitalista e do trabalhador, os quais, por princípio, não permitem a sustentação de um ambiente democrático. Consequentemente, o conceito de democracia no contexto deste trabalho remete diretamente ao de propriedade do capital. Assumindo que, no capitalismo, a distinção de classes pelo critério de possuidores e não possuidores dos meios de produção é o elemento central do processo de exploração do trabalhador, então democratização deve remeter justamente à possibilidade de a classe trabalhadora possuir e gerir o empreendimento.

Este conceito assume grande importância na análise, pois é um indicador do potencial transformador da iniciativa: quanto menos democrático for o instrumento de socialização do capital, tanto mais ele contribuirá para este processo **dentro** das "barreiras capitalistas", ou seja, reproduzindo uma estrutura de propriedade dos meios de produção condizente com a atual divisão social de classes. Contrariamente, quanto mais democráticas forem as iniciativas, tanto mais elas atuarão de forma a induzir à superação do modo de produção vigente.

Em suma, a democratização do capital, estendida de forma a incluir os trabalhadores, abre um espaço para o afloramento da luta de classes, mediante o questionamento do papel social do capitalista e dos seus interesses conflitantes com os dos trabalhadores, num nível tal que torna possível a ruptura das referidas barreiras.

1.2.2 A Cooperativa de Produção Enquanto Unidade Produtiva

1.2.2.1 Características Gerais

Em linhas gerais, o circuito produtivo do cooperativismo de produção assemelha-se ao circuito da produção capitalista. Estando inserida num modo de produção dominante, a produção cooperativa não encontra nas condições técnicas de manufatura o seu principal diferencial em relação à produção capitalista. Este será localizado predominantemente nas questões ligadas ao antagonismo de classes característico do atual modo de produção, surtindo, obviamente, efeitos sobre as condições materiais de produção. Portanto, ainda que o cooperativismo apresente a mesma forma de produzir, não é possível pensá-lo como uma forma capitalista de produção, na medida que não se verifica, internamente ao empreendimento, a relação social clássica do capitalismo. Pelo contrário, ele se caracteriza como uma forma desenvolvida da produção capitalista, no sentido de que, no seio de um capital individual, surgem mecanismos fundamentalmente contraditórios à lógica do capital, oriundos da sua própria essência antagônica e que a rompem, superando-a. Conforme Marx,

"As fábricas cooperativas dos próprios trabalhadores são, dentro da antiga forma, a primeira ruptura da forma antiga, embora naturalmente, em sua organização real, por toda a parte reproduzam e tenham de reproduzir todos os defeitos do sistema existente. Mas a antítese entre capital e trabalho dentro das mesmas está abolida [aufhebung], ainda que inicialmente apenas na forma em que os trabalhadores, como associação, sejam seus próprios capitalistas, isto é, apliquem os meios de produção para valorizar seu próprio trabalho. ..." (MARX, 1983b, p. 334)

Assim sendo, cabe, inicialmente, analisar comparativamente o empreendimento cooperativista de produção, na sua forma geral de organização, com a empresa capitalista, para, posteriormente, abordar os aspectos que os diferenciam e que representam os pontos de inflexão referentes às contradições inerentes às relações sociais de produção envolvidas.

A análise pode ser desenvolvida a partir da consideração do circuito do capital-dinheiro, sistematizado por Marx. O circuito do capital-dinheiro adequa-se a tal fim porque ele, na medida que parte do valor-capital sob a forma dinheiro e nesta forma encerra o circuito, além de simular a situação do início de um empreendimento produtivo, também - e principalmente - remete a uma das principais diferenças a ser posteriormente considerada na comparação entre a cooperativa e o capital individual: o objetivo da produção.9

Comecemos, na descrição do circuito produtivo da empresa capitalista, pela ilustração simbólica do circuito do capital-dinheiro:

O primeiro passo para a produção capitalista é o adiantamento de capital, referente à obtenção dos elementos da produção. O circuito produtivo inicia com um valor-capital na forma dinheiro, o qual tem de desempenhar sua função monetária na primeira etapa da esfera da circulação (D – M). Nesta fase, ocorre tão somente a disponibilização dos meios de produção (MP) e da força de trabalho (FT) necessários à mobilização produtiva, ou seja, o valor-capital apenas muda sua forma: abandona a forma dinheiro (D) e assume a forma mercadoria, através de MP e FT.

Realizado o primeiro estágio do circuito e, igualmente, a primeira etapa da esfera da circulação, os meios de produção e a força de trabalho são insumidos produtivamente. Pelo ato do consumo produtivo, MP e trabalho (T) passam a ser capital produtivo (P). Em sua função, os elementos de produção são acionados produtivamente com vistas à elaboração de novos produtos, diferentes daqueles colocados na sua produção. Portanto, a etapa da circulação é interrompida e dá lugar à da produção, o que justifica o uso simbólico das

-

⁹ Para os cooperativados, a obtenção de uma renda para o sustento; para o capital, a valorização.

reticências na ilustração do circuito. Necessário se faz salientar que, em oposição à etapa da circulação, aonde o valor-capital apenas muda sua forma, na etapa da produção ocorre o processo de valorização propriamente dito, além da transformação real dos insumos em novos produtos (mudança de forma e, conseqüentemente, mudança de valor-de-uso).

Findo o estágio de produção, resulta um conjunto de mercadorias (M') que apresenta a peculiaridade de possuir um valor maior do que aquele adiantado em elementos da produção, MP e T. M' apresenta uma grandeza de valor maior do que M porque contém a mais valia (m), valor que não encontra correspondente no capital adiantado e, portanto, nada custou ao capitalista (trabalho não-pago, tendo em vista que os assalariados trabalham por um tempo superior ao requerido para a reposição da sua FT e que ao capitalista cabe o produto do trabalho). Assim, M' = M + m.

Por fim, o estágio subsequente ao da produção torna a ser o da circulação, no qual as mercadorias produzidas (M') deverão transmutar-se para a forma dinheiro (D') através da venda. Esta segunda etapa da esfera da circulação encerra o circuito, fazendo com que o capital retorne à sua forma original, porém valorizado, acrescido de mais valia (D' = D + d, onde d é a mais valia na forma dinheiro).

Tecnicamente, o circuito produtivo de uma cooperativa se assemelha ao da empresa capitalista pois, conforme Marx, os trabalhadores aplicam os meios produtivos para a valorização do seu próprio trabalho. Em princípio, a aparente semelhança entre o ciclo produtivo característico de uma cooperativa de produção e o circuito de um capital individual qualquer se justificam por dois motivos: a economia monetizada e a produção de

-

¹⁰ Estamos, neste trabalho, abstraindo, como forma de simplificação, os sistemas de crédito.

excedentes vendáveis - valores-de-troca - não são características exclusivas do capitalismo; além disso, o capital produtivo

"... só pode ser constituído pelos mesmos elementos, <u>como qualquer outro processo de trabalho formador de produtos</u>: por um lado, <u>condições objetivas de trabalho (meios de produção)</u>; por outro, <u>força de trabalho que se ocupa produtivamente</u> (tendo em vista um fim). ..." (MARX, 1983a, p. 60; grifos meus).

Porém, uma breve descrição do circuito produtivo de uma cooperativa de produção proporcionará a identificação dos pontos diferenciais, os quais são reflexo dos aspectos contraditórios da relação social da produção capitalista, diferenciais estes que depois serão analisados mais detalhadamente.

O circuito produtivo na cooperativa começa com o adiantamento de dinheiro para a aquisição dos meios de produção necessários. Aqui, no primeiro estágio da circulação, já duas importantes diferenças se colocam na comparação com o empreendimento capitalista: em primeiro lugar, embora o processo requeira dinheiro para ter início, assim como na empresa capitalista, aqui este cumpre suas funções monetárias sem se caracterizar como capital. Esta peculiaridade permeará todo o circuito produtivo da cooperativa: a inexistência de capital. Isto decorre do fato de que a mobilização produtiva que se estabelece entre os trabalhadores cooperativados e os meios de produção, de sua propriedade, não caracteriza a relação social capitalista. Este aspecto, fundamental à compreensão do diferencial entre os empreendimentos capitalista e cooperativista, será abordado de forma mais detida no próximo tópico. Em segundo lugar, neste primeiro estágio da circulação, onde são reunidos e disponibilizados os elementos necessários à produção, os meios de produção são as únicas mercadorias adquiridas, na medida que, na cooperativa, a força de trabalho não se apresenta como tal, como decorrência da inexistência da relação social típica capitalista. Em suma, a etapa D - M se caracteriza

apenas como D - MP, ao invés de D - (MP e FT). Entretanto, cabe salientar que, do ponto de vista do adiantamento de dinheiro para a mobilização dos elementos produtivos, a cooperativa se assemelha à empresa capitalista pois adota uma prática peculiar a ela: o de adiantar um valor aos cooperativados, como se assalariados eles fossem. Para a explicação da adoção de tal prática pode-se enumerar algumas hipóteses:

- a) A de que a periodicidade dos desembolsos aos trabalhadores é determinada em parte pela periodicidade de aquisição de meios de subsistência ditada pelas necessidades humanas. Nesse sentido, quanto maior for o equivalente cooperativista ao "tempo de rotação" do capital do empreendimento capitalista, tanto maior será o adiantamento de dinheiro aos cooperativados;
- b) Fatores culturais, tendo em vista que muitas cooperativas baseiam as remunerações periódicas de seus sócios segundo os salários-base indicados pelos sindicatos dos trabalhadores das respectivas categorias profissionais;
- c) Questões jurídico-institucionais: tanto a periodicidade quanto os valores absolutos dos desembolsos a trabalhadores são, em maior ou menor medida, regulados por leis.

Assim, diversos fatores podem explicar uma certa semelhança, sob este aspecto, entre a cooperativa e a empresa capitalista. Cabe salientar que as duas últimas hipóteses explicativas apresentadas representam condicionantes externos à forma cooperativista de produzir e, portanto, tornam-na "artificialmente" semelhante à forma capitalista. Num âmbito geral, porém, não existem razões para, *a priori*, haver qualquer semelhança entre as remunerações totais obtidas pelos cooperativados e os salários percebidos pelos assalariados das empresas capitalistas. Enquanto que estes têm suas remunerações determinadas pelo valor dos meios de subsistência necessários a sua manutenção, pelas

condições do mercado de trabalho e pela luta de classes, os cooperativados possuem maior grau de liberdade para deliberar sobre seus próprios rendimentos, em função das possibilidades abertas pela propriedade, gestão e repartição cooperativas.¹¹

Havendo disponibilizado os elementos necessários à produção, interrompe-se a etapa de circulação e dá-se início à da produção. Nesta etapa, igualmente é aplicado trabalho às condições objetivas de trabalho (MP), como em qualquer processo produtivo formador de valores-de-uso. As mercadorias resultantes da etapa da produção são qualitativamente distintas daquelas insumidas produtivamente e ainda apresentam a peculiaridade de possuir valor superior aquele adiantado quando do início do processo. Isso ocorre porque os trabalhadores cooperativados, via de regra, trabalham não apenas pelo tempo de trabalho necessário à reprodução de sua força de trabalho, mas também trabalham por um tempo que o excede. Portanto, ao final da etapa da produção cooperativa tem-se M'> M. 13

O circuito se completa com a remessa de M' à esfera da circulação, agora na sua segunda etapa: M - D, ou seja, a de abandono da forma mercadoria e assunção da forma dinheiro. Através da venda, M' se converte em D', que é um valor composto pela parcela adiantada no início do processo de produção (D) e por um valor excedente (d), este, em

¹¹ Estando inseridas no contexto de uma economia capitalista e produzindo valores-de-troca, as cooperativas necessariamente têm de vender suas mercadorias pelos preços de produção. Assim, embora os princípios citados ofereçam maior liberdade para a determinação dos ganhos individuais dos trabalhadores cooperativados, tal liberdade é restrita aos limites da participação da cooperativa no capital social total.

¹² Sob este aspecto formal, que envolve apenas a questão quantitativa do tempo de trabalho dedicado à produção, se assemelham os empreendimentos capitalista e cooperativista. Posteriormente, será retomada a questão relativa aos tempos de trabalho necessário (TTN) e excedente (TTE) na cooperativa, a qual deverá por em destaque as diferenças essenciais relativas ao tempo de trabalho num e noutro empreendimento.

¹³ Em contextos completamente distintos verifica-se que tanto a produção cooperativa quanto a produção

¹³ Em contextos completamente distintos verifica-se que tanto a produção cooperativa quanto a produção capitalista possuem trabalho excedente, fato que, na linguagem simbólica usual, justificaria o uso de aspa simples (M'), para diferenciar de M, o qual não contém, dentro do mesmo circuito produtivo, trabalho excedente. Entretanto, analiticamente deve ser destacado que, enquanto M' na empresa capitalista é mercadoria portadora de mais valia e, portanto, valor produzido pelos trabalhadores e deles subtraído, M' na

geral, relativo ao tempo de trabalho excedente (TTE) despendido pelos trabalhadores cooperativados.

Cabe salientar que o excedente (d) pode ser composto não só por valor gerado internamente à cooperativa, em decorrência de uma jornada de trabalho superior ao tempo de trabalho necessário (TTN), mas também por valores produzidos externamente à cooperativa, em função da venda das mercadorias pelos seus preços de produção. Num ramo industrial específico, a mesma mercadoria é produzida por capitais com composições orgânicas distintas e, portanto, apresenta valores individuais distintos. Quando da venda das mercadorias, estas assumem um preço único, o preço de produção, que é calculado segundo a composição orgânica média dos capitais envolvidos. As empresas que possuem uma composição orgânica superior à referida média apropriam-se de parte da mais valia produzida externamente aos seus processos particulares. Contrariamente, as empresas que apresentam uma composição orgânica inferior à média não conseguem apropriar toda a mais valia produzida internamente, transferindo parte dela para as primeiras. Por participar desse processo, as cooperativas estão sujeitas a apropriar parcial ou integralmente os valores produzidos dentro de sua estrutura produtiva, ou ainda, apropriarem-se de valores produzidos externamente, segundo as composições de seus "capitais" em relação à composição orgânica média do seu ramo industrial.

Assim, essa etapa da circulação, que completa tanto o circuito produtivo como um todo (D - M ... P ... M' - D') quanto a esfera da circulação (D - M - D), em nada se difere da última etapa do circuito produtivo da empresa capitalista, na medida que ambos os empreendimentos são produtores de valores-de-troca.

р

Conforme foi resumidamente visto acima, o circuito produtivo de uma cooperativa de produção possui muito mais elementos de semelhança do que de divergência em relação ao circuito do capital industrial desempenhado por um capital individual normal. Sua proximidade permite salientar o quão importante é o contexto do modo de produção capitalista no estudo do cooperativismo. No entanto, as diferenças fundamentais existentes entre os dois tipos de produção perfazem do empreendimento cooperativista, na análise histórico-econômica, uma forma desenvolvida da produção capitalista. A análise das suas especificidades, necessária à compreensão do seu caráter superior, será desenvolvida a seguir.

1.2.2.2 Especificidades do Cooperativismo Frente à Economia Capitalista

A análise neste tópico propõe-se a abordar algumas das mais significativas especificidades da estrutura produtiva do cooperativismo, que o caracterizam como uma forma superior e, ao mesmo tempo, transitória do modo de produção capitalista. Sem pretender elaborar uma detalhada análise comparativa entre uma cooperativa e uma empresa capitalista, pois que isto foge à proposta deste trabalho, intenta-se tão somente mostrar que muitos de seus aspectos apontam para a superação da produção típica capitalista. Mas, ao mesmo tempo, longe de se configurar como uma solução, o cooperativismo é apenas uma forma alternativa de evolução que espelha em suas especificidades o próprio caráter contraditório do capitalismo.

a) Capital e cooperativismo

O conflito entre o capital e o trabalho é, segundo Marx, o cerne do conteúdo antagônico do modo de produção capitalista. Justamente por isso, o antagonismo de classes pode ser, grosso modo, considerado o motor evolutivo do capitalismo, enquanto processo histórico. Sob este aspecto, o cooperativismo apresenta-se como um contraste importante, na medida que ele representa uma associação de produtores diretos, ou seja, de trabalhadores diretamente envolvidos no processo produtivo. O fato de os trabalhadores serem os proprietários do "capital" cooperativista é uma das principais fontes de questionamento sobre esta forma de organização da produção *vis a vis* a tradicional empresa capitalista. Nesse contexto, a primeira questão que se coloca é se um empreendimento cooperativista é ou não um capital.

Foi afirmado anteriormente que o dinheiro adiantado no início do circuito produtivo de uma cooperativa de produção cumpria sua função monetária sem, no entanto, assumir a função de capital. Sendo o capital uma relação social de produção que se estabelece entre a classe dos capitalistas e a dos trabalhadores (os primeiros, os detentores dos meios de produção, e os últimos, os que nada possuem além da sua capacidade de trabalho, a qual eles necessariamente têm de vender ao capitalistas), então o principal pressuposto para a sua existência é a oposição entre capitalistas e trabalhadores. Na cooperativa de produção, é justamente esta oposição classista que inexiste.

"De início, descobriu Wakefield, nas colônias, que a propriedade de dinheiro, de meios de subsistência, de máquinas e de outros meios de produção não transformam um homem em capitalista, se lhe falta o complemento, o trabalho assalariado, o outro homem que é forçado a vender a si mesmo voluntariamente. Descobriu que o capital não é uma coisa, mas uma relação social entre pessoas, efetivada através de coisas. ..." (MARX, 1994b, p. 885)

Em vista disso, fica descartada, na etapa de circulação, a aquisição de FT para a cooperativa, considerando-se que todos os cooperativados sejam proprietários da

cooperativa e nela trabalhem. É por este motivo que Marx afirmou que "... a antítese entre capital e trabalho dentro das mesmas [as cooperativas de trabalhadores] está abolida ..." (MARX, 1983b, p. 334).

Observe-se, porém, que não basta que os trabalhadores sejam proprietários de significativa parcela dos meios de produção nos quais trabalham para que se verifique a inexistência da relação social capitalista. É necessário que o quadro de propriedade dos meios de produção se combine com a questão da gestão do empreendimento, numa clara negação da contraposição classista. Desta forma, os esquemas de propriedade dos meios de produção e de domínio do processo de trabalho põem fim à representação da classe capitalista no empreendimento, o que caracteriza a superação do capital.

b) A força de trabalho como mercadoria

A segunda questão que se coloca é se a força de trabalho (FT) é ou não uma mercadoria na cooperativa. No modo de produção capitalista, a FT é uma mercadoria porque o trabalhador, no contexto da estratificação da sociedade em classes, vê-se obrigado a colocar à disposição do capital, como mercadoria, a única coisa de que dispõe para a obtenção dos meios de subsistência necessários à sua sobrevivência: sua capacidade de trabalho. O que impõe o caráter de mercadoria à força de trabalho de um homem é o fato de ele ser totalmente despojado de meios de produção e de meios de subsistência. Conseqüentemente, a existência e a manutenção de uma classe de trabalhadores apresentase como condição *sine qua non* à existência do capital. De forma a completar a polaridade da estratificação social verifica-se, em contraposição, a classe dos capitalistas, os

-

¹⁴ O termo "abolida" tem origem no vocábulo alemão *aufhebung*, anteriormente citado.

detentores dos meios de produção e subsistência, que são os compradores de FT. No caso da FT dos trabalhadores cooperativados, esta **não se configura como uma mercadoria** pois que, dispondo eles da propriedade dos meios de produção e também das condições de gestão do empreendimento, não têm os mesmos de submeterem-se ao processo de assalariamento, para a conseqüente obtenção dos meios de subsistência de que necessitam. Em vista disso, os trabalhadores de uma cooperativa de produção desclassificam-se como trabalhadores assalariados, nos moldes da "classe de trabalhadores", passando a ser considerados produtores associados. Ou seja, eles não têm de colocar sua FT à venda no mercado.

A principal conseqüência da descaracterização da FT como mercadoria reflete diretamente sobre a divisão social em classes. Sob este aspecto, o cooperativismo coloca-se como antítese à forma capitalista de organização da produção, embora inserido em seu contexto e impregnado com suas características, como visto anteriormente. No âmbito do processo de socialização do capital, a forma com que o cooperativismo manifesta seu caráter antitético é apontada por Marx como qualitativamente diferenciada da socialização do capital promovida, por exemplo, pela sociedade por ações. A afirmação tem como base o fato de que o cooperativismo abole a propriedade capitalista superando-a, ou seja, eliminando a divisão classista, enquanto que a sociedade por ações o faz reproduzindo-a, ou seja, socializando a propriedade capitalista, mantendo a divisão classista e o conseqüente antagonismo que dela resulta.

c) Cooperativismo e tempo de trabalho excedente

Outra questão que se coloca em relação à força de trabalho no cooperativismo é se há ou não trabalho excedente. De início, faz-se mister caracterizar tempo de trabalho necessário (TTN) e tempo de trabalho excedente (TTE). Quando o capitalista contrata um trabalhador por uma jornada de trabalho, visando extrair trabalho da sua FT, parte dela é dedicada à criação de valor correspondente ao valor pago pela FT, ou seja, o valor relativo aos meios de subsistência necessários à manutenção do trabalhador e sua família. Assim, o trabalhador dedica um tempo do seu trabalho à reprodução do valor da sua FT: é o tempo de trabalho necessário. O restante da jornada de trabalho, ou seja, a diferença entre o seu tempo total e o tempo de trabalho necessário à reprodução da FT, é o tempo de trabalho excedente. Este é o tempo de trabalho durante o qual também existe a criação de valor, mas que não possui contrapartida em capital adiantado pelo capitalista e, portanto, é um tempo dedicado à geração da mais valia.

"Comparando o processo de produzir valor com o de produzir mais valia, veremos que o segundo só difere do primeiro por se prolongar além de certo ponto. O processo de produzir valor simplesmente dura até o ponto em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído por um equivalente. Ultrapassando esse ponto, o processo de produzir valor torna-se processo de produzir mais valia (valor excedente)". (MARX, 1994a, p. 220)

A existência de um tempo de trabalho dedicado à criação da mais valia, o TTE, na empresa capitalista, é condição *sine qua non* para a existência efetiva do capital. Do contrário, nem o capitalista teria de onde tirar o seu sustento, nem o capital se caracterizaria como tal, porque não realizaria seu objetivo básico de valorização e expansão.

Na cooperativa de produção, empreendimento onde não há capital nem capitalista, no qual os trabalhadores são proprietários dos meios de produção, gestores do processo de trabalho e proprietários de suas respectivas capacidades de trabalho, a existência e a

quantificação do tempo de trabalho excedente repousam sobre fatores objetivos e subjetivos da produção cooperativa. Como fatores objetivos poder-se-ia citar o conjunto de elementos que determinam a posição do "capital cooperativo" relativamente à composição orgânica média dos capitais do segmento econômico ao qual pertence a cooperativa. Se, por exemplo, a composição orgânica do seu "capital" situa-se abaixo da composição orgânica média, então, os trabalhadores deverão apresentar um TTE elevado, em vista da necessidade de aplicar mais trabalho sobre um capital constante menos produtivo, a fim de produzir a mesma quantidade que as empresas concorrentes que possuem capitais com uma composição orgânica mais elevada. Contrariamente, se a cooperativa possui um "capital" com composição orgânica superior à média, então, em função da elevada produtividade do seu "capital constante", os trabalhadores deverão apresentar um pequeno tempo de trabalho excedente, para a produção da quantia equivalente à de suas concorrentes.

Considerado este raciocínio em termos dinâmicos, adiciona-se a consideração de que o ritmo de incorporação de capital constante mais produtivo no contexto do setor em que participa a cooperativa em questão, impõe a necessidade de elevação do tempo de trabalho excedente por parte das empresas que mantiveram seus capitais constantes e que, portanto, tiveram a composição orgânica dos seus respectivos capitais reduzida em termos relativos.

Os fatores subjetivos da determinação da existência e da extensão do tempo de trabalho excedente na cooperativa são função simples da vontade coletiva dos trabalhadores para dedicarem um tempo de trabalho superior ao necessário para a reprodução do valor de suas capacidades de trabalho. Na medida que os trabalhadores cooperativados são os proprietários dos meios de produção, têm liberdade para deliberar sobre a gestão do seu empreendimento e apropriam-se integralmente do resultado dos seus

trabalhos, então a medida do seu trabalho excedente representará a vontade coletiva dos mesmos para enriquecer.

Tendo em vista que nos mais diversos segmentos da economia devam predominar empresas capitalistas e que estas necessariamente exigem dos seus trabalhadores um tempo de trabalho superior ao tempo de trabalho necessário, e ainda que as cooperativas de produção tenham, em maior ou menor medida, um "capital" com composição orgânica mediana, então a hipótese de que nelas se verifique um tempo de trabalho excedente é bastante plausível. A questão que se coloca é que, afora os laços que ligam a cooperativa à economia capitalista, decorrência do fato de ela ser um empreendimento produtor de valores-de-troca, a existência do tempo de trabalho excedente depende de condições estritamente pessoais.

Observe-se que se, por um lado, não é dada ao trabalhador cooperativado, a possibilidade de apropriação *ex ante* do valor por ele produzido, pelo fato de que a fábrica cooperativa tem de vender suas mercadorias pelos preços de produção, por outro, os princípios cooperativos lhe proporcionam liberdade de atuação, com o estabelecimento de uma relação direta entre o seu trabalho e o seu enriquecimento. A peculiaridade do empreendimento cooperativista de, ao mesmo tempo, ser conexo à economia capitalista e de apresentar traços extremamente libertários, no que toca à posição do trabalhador no processo produtivo, salienta o seu caráter transitório na economia capitalista e o perfil transformador.

¹⁵ A verificação de TTE e, portanto, valor excedente ao necessário à reprodução da FT dos trabalhadores cooperativados, não implica, em hipótese alguma a existência de mais valia. Isto porque na produção cooperativa inexistem as figuras do capital e do capitalista.

¹⁶ A parcela do trabalho excedente a ser apropriada dependerá, porém, de dois fatores: em primeiro lugar, da participação da cooperativa no capital social total e da composição orgânica do seu capital. Se esta for superior à composição orgânica média do setor ao qual a cooperativa pertence, então poderá ocorrer até

d) O empreendimento cooperativista e o papel do capitalista

O papel desempenhado pelo capitalista e as funções de supervisão são também importantes aspectos a serem considerados na análise do cooperativismo pois, tradicionalmente, tais atribuições são a manifestação explícita da relação conflitante entre o capital e o trabalho. Sobre este ponto a argumentação de Marx, nas considerações sobre as conseqüências do processo de socialização da propriedade do capital, aponta para a transformação do capitalista atuante em mero trabalhador da área de supervisão, na medida que dissociam-se a propriedade e a gestão do capital. Tal dissociação possui duas faces: de um lado, os capitalistas proprietários afastam-se do processo real de exploração, passando a apropriar-se da mais valia na forma de juros e dividendos sobre a propriedade do capital. De outro, a crescente gestão de um capital alheio, dá ao capitalista atuante o perfil de um trabalho como outro qualquer, até o ponto de este passar a perceber um salário não relacionado com o montante de mais valia gerada.

"... Uma vez que o caráter alienado do capital, sua antítese com o trabalho, é deslocado para além do processo real de exploração, a saber, para o capital portador de juros, o próprio processo de exploração aparece como mero processo de trabalho, em que o capitalista funcionante apenas efetua outro trabalho que o do trabalhador. [...] O trabalho de explorar é tanto trabalho quanto o trabalho que é explorado. ..." (MARX, 1983b, p. 286)

Porém, o que releva ser destacado neste tópico é que a função de superintendência é apontada por Marx como necessariamente importante e crescente, não importando o sistema de produção.

mesmo a apropriação de mais valia produzida externamente à fábrica cooperativa. Em segundo lugar, das decisões internas sobre as parcelas do excedente a acumular para reinvestir e a distribuir aos cooperados.

"O trabalho de superintendência e direção surge necessariamente em todo lugar onde o processo direto de produção tem a figura de um processo socialmente combinado e não se apresenta como trabalho isolado de produtores autônomos. Mas ele possui dupla natureza. Por um lado, em todos os trabalhos em que cooperam muitos indivíduos, a conexão e a unidade do processo se apresentam necessariamente numa vontade que comanda e em funções que se referem não aos trabalhos parciais, mas à atividade global da oficina, como é o caso do regente de uma orquestra. Este é um trabalho produtivo, que tem de ser executado em todo modo combinado de produção.

Por outro lado - abstraindo inteiramente o setor comercial - esse trabalho de superintendência surge necessariamente em todos os modos de produção que se baseiam na síntese entre o trabalhador, como produtor direto, e o proprietário dos meios de produção. Quanto maior essa antítese, tanto mais importante o papel desempenhado por esse trabalho de superintendência. ..." (MARX, 1983b, p. 286; grifos meus)

Ou seja, o desenvolvimento das forças produtivas, com o conseqüente estabelecimento do trabalho organizado de forma coordenada, impôs, por questões puramente técnicas, a necessidade do estabelecimento da função de supervisão e coordenação. No capitalismo, tal função assume não só o caráter técnico, mas também o autoritário, decorrente da relação conflitante entre o capital e o trabalho. Na consecução do processo de desenvolvimento das forças produtivas, ou seja, na passagem para o modo de produção associado, extingue-se o elemento autoritário da função de supervisão, resultando somente as justificativas técnicas para a sua permanência.

No cooperativismo esse fenômeno assume o exemplo marcante, como o cita Marx: "... Na fábrica cooperativa desaparece o caráter antitético do trabalho de superintendência, ao ser o dirigente pago pelos trabalhadores, em vez de representar o capital em face deles. ..." (MARX, 1983b, p. 289)

Como foi visto, a produção cooperativa, quando contextualizada na economia capitalista, permite a visualização de seu perfil transformador e seu caráter superior em relação ao capital. Por isso coloca-se como elemento da transição do modo de produção capitalista para um modo de produção que poderíamos chamar "associado".

Não obstante apresente semelhanças à forma capitalista de produzir, o que é justificável, na medida que seria utópica a consideração de um empreendimento estanque ao contexto sócio-econômico, suas principais diferenças, a propriedade cooperativa dos meios de produção e o sistema democrático que permeia todas as instâncias do empreendimento, além de denotarem seu caráter superior, trazem à tona os antagonismos existentes na produção capitalista e na relação entre as classes, inerentes ao modo de produção vigente.

Assim, tendo como base a produção cooperativa descrita e avaliada neste capítulo, cumpre ao trabalho partir para a análise do cooperativismo no Brasil e, posteriormente, do seu segmento "de trabalho".

2. Breve contextualização do cooperativismo no Brasil

O setor cooperativista no Brasil caracteriza-se pela sua heterogeneidade, o que lhe confere significativa complexidade quando da sua análise. Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, ¹⁷ atualmente existem quase 5.000 cooperativas atuantes nas áreas de agropecuária, consumo, crédito, educação, produção, habitação, saúde, serviços e trabalho, reunindo mais de 4.000.000 de cooperativados. Dentro do segmento de cooperativas de trabalho, a heterogeneidade se mantém, na medida que tal categoria engloba tanto trabalhadores que atuam como profissionais liberais, ou seja, aqueles que vendem seu trabalho diretamente aos consumidores finais e, portanto, apropriam-se diretamente do trabalho por eles realizado, quanto trabalhadores que são inseridos nos processos produtivos industriais e, portanto, vendem sua força de trabalho aos capitalistas, percebendo rendimentos desvinculados dos valores por eles gerados.

O estudo do cooperativismo de trabalho deste último tipo, tendo como elemento de comparação o cooperativismo de produção, analisado no capítulo anterior, é, como foi previamente esclarecido, o objetivo deste trabalho. Assim sendo, a contextualização do universo cooperativista brasileiro, que será feita a partir de agora, servirá estritamente ao objetivo de embasar a análise do surgimento e recente desenvolvimento do cooperativismo de trabalho, não sendo pretensão desta pesquisa a análise evolutiva do cooperativismo brasileiro.

¹⁷ http://www.ocb.org.br

2.1 Surgimento e evolução do cooperativismo brasileiro

O surgimento do cooperativismo no Brasil contemplou e, conseqüentemente, confirmou o caráter heterogêneo desta iniciativa, na medida que refletiu as muitas faces que a cooperação pode assumir, no contexto de um sistema econômico tendencialmente anárquico e não igualitário. Os primeiros empreendimentos cooperativistas no País foram fundados no final do século XIX, e dedicaram-se às áreas de consumo, crédito e de produção agrícola: a Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica, em Limeira, SP (fundada em 1891), a Societá Cooperativa delle Convenzioni Agricoli, Veranópolis, RS (1892), a Cooperativa Militar de Consumo, Rio de Janeiro, RJ (1894), a Cooperativa de Consumo de Camaragibe, Pernambuco (1895) e a Armazéns Cooperativos da Sociedade, Jundiaí, SP (1897) são as primeiras iniciativas registradas.

O cenário do surgimento do cooperativismo no Brasil também era bastante complexo: por um lado, abolida a escravatura, em 1888, finalmente colocavam-se as condições plenas para a consolidação da forma assalariada de trabalho como relação de produção dominante. Esta, combinada com o desenvolvimento dos centros urbanos fez surgir os movimentos operários e sindicais, os quais são citados pelos autores cooperativistas como importantes elementos dinamizadores da iniciativa cooperativista da época, não obstante as cooperativas de produção industrial jamais tenham se configurado num forte ramo do cooperativismo brasileiro. Por outro lado, uma forte cultura associativista, com influência doutrinária de fundo moral-religioso, também conformou-se

¹⁸ Não é possível imaginar nem que o escravismo acabou totalmente em 1888 e nem que o assalariamento não existia antes daquele ano. Entretanto, a abolição da escravatura no Brasil coloca-se como o marco para a consolidação da relação assalariada no País e o conseqüente desenvolvimento das formas mais modernas de produção capitalista.

em elemento para o surgimento de cooperativas, especialmente junto a grupos de imigrantes europeus. 19

Adicionalmente deve-se destacar que o surgimento das primeiras cooperativas no Brasil é contemporâneo às primeiras discussões internacionais sobre o tema, a saber, o embate entre a visão da "produção cooperativa de consumidores associados" e a da "cooperativa de produção de operários associados", ou seja, os enfoques que salientavam os pontos de vista dos consumidores e dos produtores, respectivamente. Posteriormente, a primeira doutrina tornou-se predominante, havendo sido consolidada como a linha ideológica da Aliança Cooperativa Internacional. Da mesma forma, o debate e, de maneira mais destacada, a visão dos "consumidores associados" permearia a formação doutrinária dos principais líderes e incentivadores do cooperativismo no final do século XIX, sendo que suas conseqüências se verificam até hoje, com especial destaque para a legislação cooperativista brasileira e para a linha de controle estatal do cooperativismo no País, como será visto a seguir. Além disso, a contemporaneidade do movimento cooperativista brasileiro relativamente ao europeu dá a devida medida da relevância desse movimento social no País, contextualizado na economia capitalista, contexto esse que foi destacado no capítulo anterior.

O período conhecido pela literatura cooperativista como o do surgimento do cooperativismo no Brasil, compreendido entre os anos de 1891, ano da fundação do primeiro empreendimento, e 1932, ano da edição da primeira lei que se propõe a regulamentar a atividade cooperativista completamente, é caracterizado pela espontaneidade das iniciativas em diversos ramos, algumas delas levadas a cabo pela ação

¹⁹ O aspecto cultural reflete-se no expressivo número de sociedades tanto étnico-culturais quanto de produção e/ou consumo. Naquelas, as questões sócio-culturais eram o "centro gravitacional", enquanto que nestas, os

de sindicatos de trabalhadores mas, acima de tudo, sem a contrapartida da participação regulatória estatal. As primeiras iniciativas se localizaram sobretudo nos ramos de consumo e de agricultura. As cooperativas de consumo, tipicamente do meio urbano, foram criadas em função do objetivo básico de obtenção de bens de consumo a preços menores, através da aquisição de quantidades maiores e da eliminação de comerciantes intermediários às transações. Tratava-se, portanto, de formas de planejamento de consumo, característica esta que marca, até os dias de hoje, este tipo de cooperativismo.²⁰ As cooperativas agrícolas, por outro lado, foram fundadas no intuito de obter economias de escala na comercialização de insumos e produtos, bem como na formação de fundos para a obtenção de crédito aos produtores individuais.

Desde logo merece destaque que já os primeiros empreendimentos cooperativistas no campo produtivo dedicavam-se a atividades comuns apenas em estágios posteriores ao da produção propriamente dita, ou seja, não tinham na "produção cooperativa" o objetivo de sua reunião associativa cooperativista. Tal fato ganha especial relevância para a análise a ser desenvolvida neste trabalho, pois, ao contrário da tendência das cooperativas no setor industrial, o cooperativismo agrário tendeu historicamente, no Brasil, a estabelecer vínculos comerciais entre os produtores individuais, mais do que montar uma estrutura planificada de produção cooperativa, num claro processo de manutenção dos limites das propriedades individuais dos agricultores.

desafios impostos pela economia eram os fatores motivadores.

²⁰ Os ramos do cooperativismo que não se dedicam à produção, ou seja, o cooperativismo de consumo, o habitacional, o de crédito e o de eletrificação, por exemplo, são interessantes sistemas de planejamento coletivo e são formas manifestas de superação dos mercados como meio de obtenção de mercadorias para consumo não produtivo. Não obstante a relevância destas iniciativas no âmbito do cooperativismo e da própria evolução da sociedade capitalista, sua análise foge às propostas deste trabalho.

O cooperativismo agrícola, segmento pioneiro do movimento cooperativista no País, desde o seu início reuniu produtores independentes em função de objetivos comuns que gravitavam em torno das necessidades de insumos, de crédito e de um sistema organizado de comercialização das suas produções individuais, de tal forma que as vantagens aos associados decorriam da realização de um menor número de operações abarcando volumes maiores de produtos e insumos. Através da organização das compras e das vendas abria-se a possibilidade de negócios a preços mais atraentes para os cooperativados. Da mesma forma, a criação de cooperativas de crédito encontra na reunião de recursos esparsos a fonte para a formação de fundos emprestáveis aos produtores rurais. No que toca à produção primária propriamente dita, esta ficava a cargo dos cooperados, os quais a planejavam e executavam isoladamente, ou seja, fora do nível cooperativo. Assim, a produção envolvida nas operações de uma cooperativa agrícola é a **soma das produções de vários produtores independentes e não coordenados**.

A implicação direta desta forma de associativismo é que, desde o início, se estabelece uma relação de "serviços prestados" entre a cooperativa e seus cooperados (portanto, entre dois estabelecimentos), colocando estes na posição de **consumidores associados**, mais do que na de **produtores associados**. Este tipo de sociedade cooperativa, assim caracterizado, aproxima-se tanto mais do enfoque conhecido como a "hegemonia do consumidor" (PINHO, 1982) e enquadra-se de forma mais harmônica na estrutura legislativa montada a partir de 1932.

O segundo período marcante da história do cooperativismo no Brasil é o que se inicia com a entrada definitiva do Estado na determinação dos seus rumos, através da promulgação do Decreto 22.239, de 19/12/1932, que regulamenta completamente a

atividade cooperativista no País, indo até a promulgação de um novo texto legal abrangente, que atualiza a regulamentação do cooperativismo, em 1966.²¹

A partir do novo cenário econômico internacional e nacional instaurado ao final da década de 1920, o cooperativismo jogou um importante papel na economia brasileira, havendo sido identificado pelo Governo Federal como instrumento de desenvolvimento econômico. Assim sendo, no campo agrícola, as cooperativas foram mobilizadas para cumprir com a função de produtores de alimentos para o mercado interno, com vistas ao barateamento do custo da força de trabalho do setor industrial urbano em expansão. No campo do consumo, o cooperativismo deste ramo tornou-se expressivo nos centros urbanos, como forma de enfrentamento das dificuldades oriundas do rápido crescimento das cidades e do conseqüente acirramento do conflito social decorrente da acelerada industrialização.

"... a partir de 1930, com a **crise econômica mundial** que teve também suas repercussões no Brasil, surgiram dificuldades de produção, de consumo, de comercialização e de crédito, que motivaram a muitos a organizarem-se em torno a cooperativas, para resolverem melhor seus problemas nestes setores. **Igualmente as profundas transformações políticas, econômicas e sociais que a sociedade brasileira passou a viver a partir de 1930**, com a Revolução Liberal, as migrações campo-cidade, o início da industrialização mais sistemática, foram fatores que de certo modo terão contribuído para a criação de formas organizativas da sociedade, entre as quais os sindicatos e as cooperativas." (SCHNEIDER; LAUSCHNER, 1980, p. 25; grifos meus)

A título de ilustração, as cooperativas agrícolas passaram de 530, em 1940, para 1191, em 1950, e 1739 em 1960. Nos mesmos anos, o número de cooperativas de consumo foi de 281 para 1470 e 2428, respectivamente (PINHO, 1991a).

-

²¹ Além da nova lei cooperativista, estão compreendidas no bojo da mudança de fase do cooperativismo brasileiro as mudanças patrocinadas pelos órgãos responsáveis por segmentos específicos do cooperativismo, a saber os então recém criados Banco Central do Brasil (cooperativismo de crédito) e Banco Nacional de Habitação (cooperativismo habitacional). Na verdade, o contexto da mudança de fase do cooperativismo é o contexto de mudanças econômicas levadas a cabo quando da instauração do período ditatorial, em 1964.

Uma interpretação melhor embasada em termos teóricos para o surgimento do cooperativismo agrícola, especificamente no Rio Grande do Sul, é feita por Duarte (DUARTE, 1986). Para ela, o cooperativismo serviu "... como um mecanismo que viabilizou a penetração e dominação capitalista no campo, na medida em que se desenvolveu atrelado aos interesses do Estado e do capital financeiro, por quem foi instrumentalizado ..." (DUARTE, 1986, p. 22). Consequentemente, o cooperativismo agrícola, da forma como foi gerado,

"... pode ser interpretado, como um mecanismo utilizado pelos produtores para enfrentar diretamente a concorrência e dominação referida [a saber, do capital comercial e da economia do centro do País]. Desta forma, podemos dizer que o cooperativismo agrícola neste momento específico, representou um intento de consolidação da produção colonial como burguesia rural, pela via 'farmer' de desenvolvimento capitalista no campo. **Note-se, portanto, que o cooperativismo das colônias agrícolas não é considerado aqui como antitético do modo de produção capitalista em geral**." (DUARTE, 1986, p. 35; grifos meus)²²

Cabe salientar ainda que o cooperativismo de consumo no Brasil, desenvolveu-se predominantemente relacionado a iniciativas limitadas a funcionários de grandes empresas, muitas vezes com o apoio das mesmas. A importância do apoio "patriarcal" das empresas, no seio das quais as cooperativas de consumo eram montadas é destacada por Pinho (PINHO, 1991a):

"Há algum tempo as cooperativas de consumo já vinham abaladas por insolvências crônicas e empirismo administrativo, mas simulavam relativa prosperidade à sombra do paternalismo governamental e empresarial: estavam isentas do imposto de circulação de mercadorias e, na maior parte dos casos, eram 'fechadas' aos empregados de determinadas empresas [...] beneficiando-se de algumas facilidades para sua instalação e funcionamento, bem como do trabalho de funcionários cedidos pela empresa. ..." (PINHO, 1991a, p. 116; grifos meus)

p. 21)

²² A generalização desta análise para o contexto do cooperativismo agrícola brasileiro é minha. A autora pesquisou o referido segmento cooperativista apenas no Rio Grande do Sul. A título de esclarecimento, ainda adicione-se que: "b) A via 'Farmer', [é] quando se dá a transformação da pequena produção familiar précapitalista em produção capitalista de médio e grande porte, pela acumulação de capital;" (DUARTE, 1986,

O contexto de reorganização econômica e social da década de 1930 no Brasil se fez repercutir no campo cooperativista também sob o aspecto da participação dos sindicatos de trabalhadores no cooperativismo. Não obstante o Decreto 22.239, de 1932, tenha estabelecido uma linha filosófica para o cooperativismo que resultava numa maior autonomia deste em relação aos sindicatos, em 1933 e 1934 os Decretos 23.611 e 24.647, em substituição ao Decreto 22.239, instituíram a figura dos "consórcios profissionais cooperativos", os quais representavam uma forma de cooperativismo estreitamente ligada à estrutura e às atividades sindicais. Entretanto, face ao processo de regulamentação e controle da classe trabalhadora iniciado no período ditatorial de Getúlio Vargas, logo em 1938 um novo decreto, o de número 581, restabeleceria a vigência do Decreto 22.239 e, com ele, a orientação doutrinária que deu ao cooperativismo uma maior autonomia relativamente aos sindicatos, distanciando-os.²³

O final da década de 1950 e as três décadas subsequentes, marcam um terceiro momento na história do cooperativismo brasileiro.²⁴ As transformações econômicas e políticas que marcaram esse novo período implicaram significativas mudanças no cooperativismo brasileiro. Mais uma vez destacou-se a ação do Estado, novamente como orientador dos rumos que o setor deveria seguir, e igualmente no sentido de aprimorar a iniciativa como instrumento de dominação do capital. As mudanças mais significativas foram a intensificação do controle, da fiscalização e da intervenção; o cerceamento de

-

²³ Os artigos 11 e 27 do Decreto 581 tratavam da separação jurídica e administrativa das cooperativas frente a quaisquer entidades associativas. Paralelamente, o artigo 514 da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, estabeleceu que aos sindicatos caberia promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, restringindo ainda mais a conexão entre as duas formas associativas de trabalhadores. Esta questão será objeto específico de discussão no item 2.3, adiante.

²⁴ A delimitação deste período, ao contrário dos dois anteriores, destoa da periodização normalmente realizada pelos principais autores cooperativistas. Julgou-se, no contexto da análise que aqui é desenvolvida, que este terceiro período, mais abrangente, é mais adequado ao desenvolvimento do presente trabalho, pois que representa uma fase em que o Estado buscou a readaptação do cooperativismo apenas em aspectos pontuais, na medida que o seu perfil já havia sido delineado.

algumas formas do cooperativismo de crédito; a reorientação do cooperativismo agrícola, para adequação à nova conjuntura econômica; e o surgimento de duas novas modalidades cooperativistas: a habitacional e a de trabalho.

No que toca ao aprofundamento dos mecanismos de intervenção estatal, estes manifestaram-se principalmente na renovação do instrumental legislativo, em 1966, através do Decreto-Lei 59.²⁵ Não sendo o enfoque principal deste estudo, cabe, com respeito a este ponto, apenas ilustrar as repercussões no meio cooperativista:

"1966 - Decreto-lei 59 (21/11) define a política nacional de cooperativismo, cria o CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo), revoga o Dec. 22.239/32; **cria exagerado sistema de controle estatal (provocando intensa repulsa do Movimento Cooperativo)** e dá outras providências." (PINHO, 1991a, p. 54; grifos meus)

"O Decreto-lei 59, baixado no Governo Castelo Branco, provocou a mais viva repulsa do movimento cooperativista brasileiro, que o considerou uma interferência indevida no seio do cooperativismo, criando um exagerado sistema de controle estatal, incompatível com o espírito democrático, típico das cooperativas. (PINHO, 1991a, p. 129)

O cooperativismo de crédito sofreu significativas transformações, a partir de uma nova política do Banco Central do Brasil, que praticamente inviabilizou dois modelos deste cooperativismo (os de tipo Luzzatti e Raiffeisen),²⁶ privilegiando um terceiro modelo (o Desjardin).²⁷

²⁶ Os tipos Luzzatti e Raiffeisen de cooperativismo de crédito possuem estruturas de caráter relativamente mais aberto, em relação às comunidades nas quais estão inseridos. Tal característica pode ser atribuída a questões culturais que balizam os sistemas Luzzattiano e Raiffeseniano, quais sejam a do estabelecimento de um ambiente de auto ajuda e confiança ao nível comunitário. A implicação prática destes tipos de cooperativismo de crédito, para efeito de comparação com o modelo Desjardin é a extensão das operações de forma não restrita aos associados.

2

O Decreto-Lei 59 foi, posteriormente substituído pela Lei 5.764, de 16/12/1971, que introduziu algumas poucas mudanças na regulamentação geral do cooperativismo.
Os tipos Luzzatti e Raiffeisen de cooperativismo de crédito possuem estruturas de caráter relativamente

²⁷ "As cooperativas segundo o sistema Desjadins se implantaram no Brasil nos finais da década de 1950, pela Portaria 1.098/1961 do Ministério da Agricultura e passaram a ser consideradas 'Cooperativas de Crédito Mútuo', estabelecendo-se como tais as que **têm como associados somente pessoas vinculadas a uma determinada entidade**, corporação ou empresa, **com área de atuação reduzida** e que realizem operações ativas e passivas, **unicamente com os associados**." (SCHNEIDER; LAUSCHNER, 1980, p. 39-40; grifos meus)

"Ambos os tipos [raiffeisianos e luzzattianos], porém, estão quase totalmente liquidados pelas restrições impostas pela reforma bancária (Lei 4.595/64) e pelas normas de política financeira do Governo Federal.

Então, as cooperativas de Economia e Crédito Mútuo, inspiradas no modelo Desjardins [...], representaram um novo caminho para o sofrido cooperativismo de crédito brasileiro. E polarizaram as simpatias do Banco Central porque atendem às necessidades mais prementes dos trabalhadores, contribuindo para elevar o salário real e diminuir as tensões sociais (em especial as oriundas do congelamento salarial, nas fases, mais duras da luta contra a inflação). ..." (PINHO 1991b, p. 121-2)

O número de cooperativas de crédito não foi significativamente alterado, em virtude da reforma bancária, mas as mudanças foram de caráter qualitativo, como é bem destacado por Pinho (PINHO, 1991b):

"... Insistimos em frisar que houve apenas 'compensação' quantitativa ou estatística porque, como observa Valdiki Moura, o luzzattianismo e o raiffeisianismo são populares e abertos, enquanto o sistema Desjardins é hermético e opera em espaços limitados. Em outros termos, do ponto de vista qualitativo, as conseqüências negativas do arrocho oficial não podem ser compensadas por outra fórmula cooperativista, diferente nos objetivos e no comportamento." (PINHO 1991b, p. 125-6)

A reorientação porque passou o segmento agrícola cooperativista foi um reflexo, mais uma vez, da iniciativa estatal de lançar mão dele como sistema organizacional para que o setor rural novamente desse sua contribuição para o alcance das metas macroeconômicas. Ao final da década de 50 o setor rural foi mobilizado novamente para contribuir para a melhoria das contas externas do País: as exportações de produtos primários deveriam gerar divisas e, conseqüentemente, capacidade de importação; a produção primária para o mercado interno deveria também substituir a importação de alimentos; foi desenvolvido o programa PROÁLCOOL, com vistas à viabilização de alternativas face à crise do petróleo da década de 70; e a modernização da agricultura, em geral, novamente proporcionaria o rebaixamento do custo dos alimentos no mercado interno, visando o barateamento do custo da força de trabalho do setor industrial (contenção dos índices de inflação em aceleração naquele período).

Cabe salientar que a própria modernização da agricultura, movimento que contribuiu para o desempenho das funções acima citadas, implicou na sua inclusão como setor insumidor de uma extensa gama de produtos industriais (máquinas, implementos, adubos etc.), num processo redinamizador da economia nacional:

"Com a introdução no setor rural de um novo patamar tecnológico e com a preocupação de desenvolver a agricultura voltada ao mercado externo, portanto geradora de divisas e abastecedora do mercado interno, que ao mesmo tempo consumisse a gama de produtos industrializados (TARGA et alii, 1984), o Estado viu o cooperativismo como um dos instrumentos que melhor viabilizaria a execução das políticas econômicas voltadas ao setor rural, inserindo-o, portanto, no novo padrão de acumulação de capital ..." (DUARTE, 1986, p. 39)

Na prática, a atuação sobre o cooperativismo agrícola foi no sentido de capitalização e modernização de algumas cooperativas, levada a cabo principalmente através de crédito subsidiado, de forma a privilegiar a acumulação de capital na agricultura organizada por cooperativas. Isto implicou na transformação das cooperativas em "cooperativas empresariais", ²⁸ que são as grandes cooperativas até hoje existentes.

"... Neste contexto, as cooperativas que conseguiram manter-se vivas foram aquelas que maximizaram oportunidades e atingiram uma racionalidade econômica semelhante às demais empresas, ou seja, aquelas que dinamizaram sua produção em relação ao mercado e que acumularam e centralizaram capital, desvirtuando implicitamente os objetivos de ordem doutrinária, os quais gravitam ao redor do associado e não da organização.

Neste sentido, as cooperativas que não alcançaram estes imperativos foram articuladas 'transicionalmente' às cooperativas tritícolas, eventualmente desaparecendo ou sendo 'incorporadas' às cooperativas empresarialmente consolidadas." (DUARTE, 1986, p. 43)

"Em 1970 e 1980 a diminuição do número de cooperativas reflete: de um lado, a intensificação do ritmo agregativo (sobretudo fusões e incorporações), estimulado pelas 'aberturas' da legislação cooperativista a partir de 1971; de outro lado, as exigências competitivas impostas pelo mercado internacional (caso das atividades agropecuárias de exportação) e pelo mercado interno, o que tornou inviável a sobrevivência das cooperativas com pequena capacidade de produção e de comercialização. Muitas destas cooperativas foram extintas, fusionaram-se ou incorporaram-se a outras, dando origem a sociedades em condições de enfrentar a competição do mercado." (PINHO 1991b, p. 103)

²⁸ Em conformidade com o que foi anteriormente afirmado sobre o cooperativismo no meio rural, a referida "transformação" das cooperativas agropecuárias caracterizou-se mais como um aprofundamento das suas características capitalistas do que propriamente numa metamorfose.

No Brasil, o número de cooperativas agropecuárias caiu de 1739, em 1960, para 1160, em 1970, recuperando-se para 1480 em 1980, segundo dados de Pinho (PINHO, 1991b). Os dados mais recentes indicam a existência de 1449 cooperativas agropecuárias em todo o País, sendo que a região Sul/Sudeste, que respondia por cerca 70% do total nos anos de 1960, 1970 e 1980, apresentou uma participação pouco maior de 50%, em 1997 (http://www.ocb.org.br; consulta em 07/10/98).

O surgimento do cooperativismo habitacional é conseqüência da criação do Banco Nacional de Habitação - BNH, e visou, dentro da política de fomento habitacional, a utilização do instrumental cooperativista para o alcance dos seus objetivos. Já o cooperativismo de trabalho, embora apresente exemplos de iniciativas desde as primeiras décadas do século, teve sua importância destacada no período em questão, especialmente em função da criação do sistema de cooperativas de prestação de serviços médicos UNIMEDs, criadas a partir de 1965. A literatura cooperativista destaca também nesse período a promoção pública do cooperativismo de trabalho no âmbito dos trabalhadores rurais temporários, especialmente o caso daqueles conhecidos como "bóias-frias", os quais dedicam-se predominantemente à colheita da cana-de-açúcar nas regiões Sudeste e Nordeste.

Por fim, a literatura cooperativista considera o período contemporâneo do cooperativismo o que se iniciou com a publicação da nova Carta Constitucional brasileira, em outubro de 1988. Ainda sob a vigência da lei 5.764/71, o cooperativismo brasileiro obteve na nova Constituição Federal uma série de artigos que tiveram como meta fundamental a retirada do poder de intervenção do Estado sobre ele e o estabelecimento da diretriz global de que ao setor público caberia apenas a função de fomento.

Na prática, tem-se que a necessidade de autorização para funcionamento e os mecanismos de controle rígido estatal foram tornados nulos, o que deu maior capacidade tanto às cooperativas quanto as suas organizações para a autogestão e para o exercício de maior pressão política para o atendimento das reivindicações do movimento cooperativista como um todo. Embora ainda não haja na literatura avaliações sobre as possíveis mudanças proporcionadas por este advento, de um modo geral, as entidades congregadoras do movimento afirmam ter tal iniciativa constitucional viabilizado o estabelecimento das metas de intensificação da integração cooperativista e de autogestão.

Analisando o processo de desenvolvimento do cooperativismo no Brasil, transcorridos pouco mais de cem anos do surgimento das primeiras cooperativas, observase, com relativa nitidez, a importância de três fatores de influência: o instrumental ideológico, que contribuiu para a formação da mentalidade cooperativa, tanto nas lideranças do movimento quanto na base dos associados; a dissociação entre movimento sindicalista e o instrumental cooperativista, que é reflexo do esforço de regulação e subordinação da classe trabalhadora, ao longo do século XX no Brasil; e a participação decisiva do Estado, seja na consolidação do instrumental ideológico, através da legislação que conceitua cooperativismo, atribui ao próprio Estado a tarefa de legitimar as iniciativas cooperativistas e ainda cria mecanismos de intervenção direta no desempenho de suas atividades, seja na manipulação do desenvolvimento do setor cooperativista, via política econômica, submetendo-o ao processo de acumulação de capital e não permitindo sua realização como instrumento de emancipação dos trabalhadores e da sociedade como um todo.

Assim, de posse de um breve histórico evolutivo do cooperativismo brasileiro, necessário se faz abordar esses fatores que ainda se acham atuantes no presente e que compõem o contexto no qual será inserida a análise do cooperativismo de trabalho, objeto deste estudo.

2.2 "Hegemonia do consumidor": o aparato ideológico de dominação do capital sobre o cooperativismo no Brasil

A legislação cooperativista, inaugurada em 1932, é marcada por um perfil ideológico que, em grande medida, responde pelo caráter capitalista da atividade cooperativista no Brasil. A corrente de pensamento denominada pela literatura especializada como "hegemonia do consumidor" apresenta a característica fundamental de posicionar o agente cooperativo antes como consumidor, num efeito prático de dissimulação da relação capital/trabalho e de todo o conflito dela derivado. Assim sendo, os problemas a serem enfrentados pelo "consumidor" são oriundos de questões pontuais, localizadas temporal e geograficamente, ao invés de serem historicamente contextualizados.

Por outro lado, o empreendimento cooperativo é colocado frente ao cooperativado como uma entidade prestadora de serviços, de forma a estabelecer um conjunto de relações estanques entre a cooperativa e seus cooperativados, individualmente considerados.

"... no contexto do sistema econômico brasileiro, a cooperativa fortalece a propriedade privada individual e, ao mesmo tempo, faz surgir um tipo especial de propriedade social de características próprias - a propriedade cooperativa que aumenta com os rendimentos cooperativos e não pode ser repartida entre os sócios. ..." (PINHO; PINHO, 1980, p. 110)

A conseqüência mais importante disso é o fechamento do espaço para o estabelecimento da "produção cooperativa", fator de ligação entre produtores independentes, proprietários dos meios de produção, e, como decorrência, a abertura do espaço de dominação, por parte da cooperativa, para o estabelecimento da lógica capitalista de produção a orientar os produtores-capitalistas individuais. Em suma, a cooperativa assume o papel de transformar produtores independentes em capitalistas individuais, através da manutenção da produção ao nível da propriedade individual, além de posicionar o cooperativismo como um mero instrumento de incorporação de tecnologia e viabilizador de ganhos de produtividade para os produtores.²⁹

Observe-se que esta interpretação guarda estreita relação com o dilema enfrentado pelos pensadores do cooperativismo na atualidade: o de conciliação dos objetivos sociais (efetividade) com o de alcance de objetivos econômicos (produtividade).³⁰ Ou seja, na medida que os objetivos econômicos estão embasados pela lógica do capital, qual seja a de valorização e expansão, e que tais objetivos são, por natureza, conflitantes com os interesses pessoais normais dos trabalhadores e/ou produtores associados, o conflito entre o capital e o trabalho é transferido para a relação cooperativa/cooperado, de tal forma que a cooperativa chega, caricaturalmente, a assumir o papel de capitalista.

Não obstante a presença de princípios democráticos entre os fundamentos dos "Pioneiros de Rochdale", como, por exemplo, o de que a cooperativa é uma sociedade de

²⁹ O argumento ganha força através da comparação do cooperativismo de produção agropecuária com o de produção industrial, onde este encontra maiores dificuldades para o desenvolvimento com base em produções não cooperativas, necessitando a reunião dos produtores como produtores diretamente associados a um conjunto único e, via de regra, indivisível de meios de produção, ao mesmo tempo que também se lhes coloca mais facilmente a noção de trabalhadores associados do que "empresários" associados, não obstante a literatura saliente tanto mais esta visão do que a primeira.

³⁰ "E então, se do ponto de vista da racionalidade econômica e administrativa, a empresa cooperativa cresce e prospera, tem sido frequente a afirmação de que, em termos doutrinários, ela se 'desvirtua'". (PINHO, 1982, p. 65)

pessoas e não de capital, de que, na cooperativa a distribuição do poder decisório é calcada na regra "um homem, um voto", de que a distribuição das "sobras" deve ser proporcional às operações dos cooperados com a cooperativa e que devam existir mecanismos de limitação à remuneração do "capital" cooperativo, a corrente de pensamento do cooperativismo ora em questão permite à legislação nela calcada o desenvolvimento do capital (e isto foi especialmente bem analisado em Duarte, 1986, para o caso do Rio Grande do Sul). O mecanismo de viabilização do referido desenvolvimento encontra-se justamente na separação entre a cooperativa e o cooperado e na não efetivação da "produção cooperativa". Em assim ocorrendo, tais fundamentos, por natureza democráticos e, em princípio, contrários à lógica capitalista, acabam perdendo o seu sentido transformador (destacado no capítulo anterior), na medida que, enquanto o empreendimento cooperativista assume um caráter "social", a produção segue livre para consolidar-se como produção tipicamente capitalista.

Em suma, quando da legislação cooperativista de 1932 e de 1938, os aspectos culturais de alguns incentivadores do cooperativismo foram sabiamente aproveitados pelo Estado para simultaneamente **controlar os movimentos sociais** (predominantemente através do cooperativismo de consumo) e lançar mão do cooperativismo como **ferramenta de enraizamento e expansão do capital** (especialmente o de crédito e o agropecuário). Assim, pretende-se destacar que preexistia uma **forma acabada** da ideologia capitalista aplicada ao fenômeno do cooperativismo (chamada de "doutrina cooperativista") e que essa forma foi rapidamente captada e legitimada, através de um complexo aparato legislativo, para a efetivação das novas diretrizes sócio-econômicas estabelecidas a partir de 1930, havendo predominado inclusive ao nível internacional, no trato das questões cooperativistas, até os dias de hoje.

Por fim, cabe salientar que a consolidação, no Brasil, da corrente de pensamento conhecida como a da "hegemonia do consumidor" antecipou-se em cinco anos às discussões internacionais que fariam de tal doutrina cooperativista a preponderante no mundo ocidental. Enquanto que o governo Vargas sacramentou o cooperativismo brasileiro sob a doutrina da "hegemonia do consumidor" já em 1932 (e a complementou em 1938), o meio cooperativista internacional ainda realizava, na década de 1930, discussões em torno das doutrinas que enfatizavam a "produção cooperativa dos consumidores associados" e a "cooperativa de produção dos operários associados", havendo a Aliança Cooperativa Internacional somente codificado em definitivo os Princípios de Rochdale em seu Congresso de Paris, realizado em 1937.

A originalidade da atuação do Estado brasileiro ganha destaque pela consideração de que a literatura não é de todo clara quanto à idéia de que tal doutrina (a da produção cooperativa dos consumidores associados) já fosse predominante no País, relativamente à doutrina opositora.

2.3 O alijamento dos sindicatos de trabalhadores do cooperativismo

O processo de desenvolvimento do cooperativismo no Brasil é curiosamente marcado pela significativa ausência da contribuição dos sindicatos de trabalhadores. Tendo em vista que os sindicatos configuram-se nos fóruns organizacionais da classe trabalhadora, torna-se, em princípio, difícil o entendimento da forma como um poderoso movimento social, como o cooperativismo brasileiro, se desenvolveu à revelia da classe a

quem historicamente pertence.³¹ Entretanto, a compreensão do perfil do cooperativismo no País passa justamente pela consideração de que se ele possui a forma atual, é porque não contou com a participação massiva dos trabalhadores enquanto classe social.

O cooperativismo brasileiro, embora tenha sido significativamente impulsionado por um fator cultural-ideológico, conforme argumentado no item 2.2, não era visto, até a legislação de 1932, como um instrumento alheio à classe operária. Isto pode ser constatado mediante a observação de que toda a legislação anterior ao Decreto 22.239, que tratou, de alguma forma, de assuntos relativos ao cooperativismo, o fez no contexto de outros assuntos ligados aos sindicatos ou à classe trabalhadora como um todo. Os exemplos mais importantes destacados pela literatura cooperativista são: o Decreto 979, de 06 de janeiro de 1903, que

"... faculta a formação de sindicatos aos profissionais da agricultura e de indústrias rurais; no art. 9 faz referência a atividades sindicais de intermediação de crédito, aquisição de bens para fins profissionais, venda por conta dos sócios dos produtos de sua exploração; no art. 10 refere-se a cooperativas de produção, consumo, caixas rurais de crédito que em caso de liquidação ficavam sujeitas à lei comum das sociedades civis." (PINHO, 1991a, p. 29; grifos meus);

o Decreto 1.637, de 15 de janeiro de 1907, que

"... cuida da organização de sindicatos e de cooperativas; prevê que as cooperativas podiam se organizar em sociedades anônimas, em nome coletivo ou em comandita, regidas pelas leis que regulavam cada uma dessas formas de sociedades, com as modificações instituídas neste decreto. Nos art. 10 e segs., já apresentava diversas características básicas das cooperativas que, em 1932, seriam incorporadas à legislação específica sobre as sociedades cooperativas. Prevê a organização de federações de cooperativas e a constituição de cooperativas de crédito agrícola, de responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada dos associados." (PINHO, 1991a, p. 29-30; grifos meus)

e o Decreto 19.770, de 1931, que

-

³¹ A significativa atuação dos sindicatos de trabalhadores no campo do cooperativismo, nas economias Americana e européias (ocidentais e orientais) é destacada por Pinho (PINHO, 1964, p. 71-7)

"... estendia o direito de associação a todo e qualquer empregado - com exceção dos funcionários públicos e domésticos. Ampliava, assim, a permissão do dec. 979, de 1903, que limitava aos trabalhadores rurais a possibilidade de formar associações para a defesa dos interesses profissionais.

Esse decreto conferia aos sindicatos o direito de organizar e administrar cooperativas ..." (PINHO, 1964, p. 84)

O próprio Decreto 22.239 não chega a se conformar uma afronta à participação sindical no cooperativismo. No entanto, ele já estabelece, como afirmado anteriormente, alguns traços norteadores da doutrina que nortearia o cooperativismo brasileiro, a qual o descaracterizaria como instrumento da classe operária.³²

O cenário de crise política e econômica nacional que marca a década de 1930 e todo o processo de regulamentação das relações econômicas levado a cabo pela ditadura de Getúlio Vargas reflete o momento em que o Estado determina os rumos do cooperativismo. Se, em 1932, o Estado sinaliza, através do Decreto 22.239, sua determinação de lançar mão do cooperativismo como instrumento de desenvolvimento econômico e lhe confere um perfil calcado na "doutrina rochdaleana", em 1933 ele assina o Decreto 23.611, o qual "... revoga o Dec. 979 (1903) e faculta a criação de **consórcios profissionais cooperativos**." (PINHO, 1991a, p. 38; grifos meus) e, em 1934, o Decreto 24.647, que "... revoga o Dec. 22.239/32 e **institui o cooperativismo-sindicalista por meio de consórcios profissionais-cooperativos**." (PINHO, 1991a, p. 39; grifos meus)

Deve-se salientar, a título de ilustração, que o período foi marcado por intensa legislação que visava regulamentar as relações entre o capital e o trabalho: em 1931 foi criado o Departamento Nacional do Trabalho; estabeleceu-se o regime de sindicato único

³² O artigo 11 afirmava: "As sociedades cooperativas podem ser formadas por iniciativa dos sindicatos, de outra cooperativa ou de qualquer entidade moral, ou organizadas isoladamente; mas, umas e outras, são sociedades autônomas, com personalidade jurídica distinta de qualquer corporação iniciadora". (PINHO, 1964, p. 85)

para cada categoria; instituiu a necessidade de reconhecimento dos sindicatos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; proibiu-se a sindicalização de funcionários públicos e de empregados domésticos, além da filiação de sindicatos a organismos internacionais. Em 1932 foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, para resolver dissídios de trabalho; foi instituída a carteira profissional e regulamentados o direito a férias e o trabalho das mulheres e dos menores. Em 1936 foi criada a comissão do Salário Mínimo, com sua institucionalização em 1938. E a regulamentação culmina com a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943. (FONSECA, 1989)

Após um breve período de colocação do cooperativismo nas mãos dos sindicatos e, tendo em vista o complexo processo de reorientação das forças econômicas e sociais do País no contexto de crise econômica e de um governo autoritário, o cooperativismo foi, finalmente alijado do movimento sindical, através do Decreto-Lei 581, de 1 º de agosto de 1938, que revogou os decretos 23.611 e 24.647 (sobre os consórcios profissionais-cooperativos) e revigorou o Decreto 22.239, de 1932, adicionando ainda normas complementares.

"... Para desfazer qualquer dúvida [sobre a distinção organizacional e administrativa entre sindicatos e cooperativas] o decreto-lei 581 estabeleceu no art. 27 que 'nenhuma cooperativa poderá ficar sob o controle ou dependência de qualquer entidade ou associação'." (PINHO, 1964, p. 85)

Desde então, segundo Pinho (PINHO, 1991a), predomina o cooperativismo "livre".

Por fim, a Consolidação das Leis do Trabalho (lei 5.452, de 1 ° de maio de 1943) ainda inclui um artigo que limita ainda mais a atuação sindical pela via cooperativista: o de número 514, o qual estabelece que aos sindicatos cabe promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito (PINHO, 1964). Trata-se não só de restringir a

relação sindicatos/cooperativas, mas também consolidar o papel destes como instrumento de "prestação de serviços" aos seus associados, como se agremiações culturais eles fossem, num claro esforço de dissimulação da relação conflituosa entre o capital e o trabalho.

O alijamento dos sindicatos de trabalhadores do cooperativismo é um importante fator que contribui para o entendimento do perfil cooperativista brasileiro. Seu distanciamento é, por questões lógicas, uma necessidade para a consecução do objetivo de consolida-lo como instrumento da "sociedade civil" e não um instrumento de classe. Além do mais, tendo em vista o seu potencial emancipacionista para a classe trabalhadora (destacado no primeiro capítulo), à época também se configurava relevante a retirada do cooperativismo do âmbito sindical, em virtude das metas de controle destes.

Ao longo do século XX, os sindicatos, devidamente regulamentados e controlados pelo Estado, estiveram totalmente voltados para as lutas operárias contra os interesses do capital sem, no entanto, conseguir lançar mão de instrumentos que fornecessem alternativas que não reproduzissem a relação subordinada do trabalho ao capital. Paralelamente, o cooperativismo se desenvolveu como importante ferramenta do capital, sob diversas formas, tendo construído um aparato institucional que retroalimenta a ideologia dominante, sem qualquer possibilidade de retomada do debate do fim do século XIX, entre a "hegemonia do produtor" e a "hegemonia do consumidor".

Apenas no período recente, com a proliferação das cooperativas de trabalho, as quais apresentam-se como um referencial de organização da classe trabalhadora, é que, mediante uma situação conflitante com os sindicatos de trabalhadores, estes foram chamados a repensar o instrumental cooperativista e reivindicar sua disponibilização. Este aspecto é bem ilustrado pela argumentação de um representante da Central Única dos

Trabalhadores frente a um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras, num debate recente:

"... A intervenção que o Reinaldo, da OCB, fez, eu fiquei plenamente satisfeito: era essa a informação que eu queria. Eu acho que está se querendo é criar um controle sobre um mercado cativo, para a OCB poder fiscalizar quem preenche ou não os requisitos de estatutos. [...] nós estamos lutando para implantar a Convenção 87 da OIT e não podemos admitir que o sistema cooperativo implante um sistema de controle corporativo '...' que fiscalizar [a palavra adequada seria 'fiscaliza'] de forma privilegiada e diferenciada. ..."(MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997, p. 53)

Atualmente, seguindo uma tendência internacional (PINHO, 1964; CONFEDERACIÓN DE COOPERATIVAS DEL CARIBE Y CENTROAMÉRICA, 1991), o movimento cooperativista brasileiro prega o relacionamento próximo com o movimento sindical. Entretanto, é possível observar que a separação institucional e ideológica existente entre eles projeta um árduo processo de restabelecimento da "sintonia" aparentemente existente no início do século XX.

2.4 O papel do Estado no desenvolvimento cooperativista

O início do cooperativismo no Brasil apresentou a característica de ser significativamente original, tendo em vista o contexto de desenvolvimento econômico e social quando do surgimento das iniciativas pioneiras. Tal originalidade fica absolutamente justificada se for levado em consideração que poucos anos separam a fundação das primeiras cooperativas de importantes momentos econômicos e sociais da história do País, tais como a proclamação da República e a abolição da escravatura. Adicione-se a isto o contexto de relativamente baixo desenvolvimento dos atuais grandes centros urbano-industriais nacionais e o atraso também relativo da estrutura produtiva rural da época. A

firme e inegável determinação do Estado de considerar a relevância do cooperativismo, a partir de 1932, é um fator que somente vem ao reforço da tese da importância deste movimento. Entretanto, considerando o igualmente importante momento histórico por que passou a economia brasileira a partir de 1930 e as mudanças sofridas pelo movimento cooperativista desde então, releva contextualizar a introdução de um importante agente determinante do destino do cooperativismo no País: o Estado.

O intervencionismo inaugurado nos anos 30 não foi fruto de alguma característica particular da ditadura que se iniciava. Foi elemento componente da própria revolução burguesa no Brasil. De outra forma vista, a ditadura inaugurada em 1930 dá início a um processo de reorganização das forças burguesas nacionais - e também das internacionais presentes ou entrantes no País - e conseqüente consolidação de sua dominância sobre o aparato estatal. Desta forma entendida, as grandes linhas de atuação do Estado dos anos 1930 podem ser resumidas em duas: a primeira faz dele o administrador dos conflitos entre os capitais e suas frações (que resultou no processo de industrialização brasileiro); a segunda, lhe confere uma nova sistemática de "administração" da força de trabalho (manifesta especialmente na organização do exército industrial de reserva e no apaziguamento dos mecanismos de força da classe trabalhadora). A análise do

-

ste corte analítico teve como elemento norteador o trabalho de FONSECA (1989): "Se o sentido e o resultado das políticas monetária, cambial e fiscal do período 1930-1937 são objeto de intensa polêmica entre os autores, é indubitável que entre os aspectos mais consensuais das análises está o reconhecimento da ampliação das tarefas do Estado no campo econômico. A extensão e o aprofundamento do intervencionismo evidenciam-se na burocratização, racionalização e centralização da tomada de decisões, tendo como pólo impulsionador o governo federal. Estas vão facilitando mudanças - econômicas, políticas e sociais -, que se constituem verdadeiro processo de transformação capitalista. Nas palavras de Sônia M. Draibe: 'O organismo material do Estado - órgãos, códigos, etc. - traduz, a seu modo, estas características e os conteúdos através dos quais vão adquirindo atualidade as questões da Revolução Burguesa.' Entre estas questões, assinala-se a 'questão agrária' (mudança ou não da estrutura fundiária, sua adequação para fornecer alimentos e matérias-primas para a indústria e para as populações urbanas, liberação de mão-de-obra para a industrialização), a 'questão nacional' [...] e a 'questão social' (abrangendo as relações entre o capital e o trabalho)." (FONSECA, 1989, p. 183-4)

desenvolvimento do cooperativismo a partir de 1932 permite a constatação de que ele foi um instrumento largamente utilizado no tratamento das duas questões acima referidas.

No meio rural, foi instrumento de consolidação de uma burguesia agrária emergente, agora comprometida com a nova dinâmica econômica do País, com o advento da industrialização. Para o desempenho de tal função, o Estado valeu-se tanto da nova estrutura legislativa de controle e formação de empreendimentos cooperativistas quanto da própria política econômica, com destaque para as políticas de crédito e incentivos fiscais, além de amparo institucional, com vistas à incorporação de inovações tecnológicas. Foi por meio do cooperativismo, através das suas formas especialmente desenhadas pelo Estado, que os produtores rurais puderam se consolidar como modernos capitalistas, produtores de alimentos tanto mais baratos quanto possível, a fim de dar sustentação ao processo de rebaixamento dos custos da força de trabalho nas indústrias dos centros urbanos, e produtores de mercadorias destinadas ao mercado externo, as quais deveriam garantir o equilíbrio das contas do Balanço de Pagamentos. E foi no sentido de contribuir com o alcance dessas metas que se desenvolveram cooperativas orientadas à prestação do mais complexo conjunto de serviços necessários à garantia da produção em níveis competitivos.

Nas cidades, o cooperativismo serviu de modelo para a organização de segmentos sociais e de trabalhadores. Mas os reuniu como consumidores e, ao invés de proporcionar os meios para a emancipação dos trabalhadores, serviu para prestar-lhes serviços, no intuito de amenizar situações pouco favoráveis ao longo do processo de crescimento industrial. Atuaram neste sentido as cooperativas de consumo que, em determinados momentos,

serviram para contrabalançar os efeitos negativos da inflação sobre os salários dos trabalhadores (PINHO, 1991a), assim como as cooperativas escolares e as habitacionais.

Deve-se salientar que, nos centros urbanos, ao longo do século XX, o principal instrumento de administração da força de trabalho foi o centralismo sindical, através das suas formas estabelecidas pela legislação "getulista". Assim, sendo caracteristicamente vendedores de força de trabalho e não dispondo, portanto, de meios de produção, como os produtores agropecuários, os trabalhadores urbanos tiveram sua ação regulada pela legislação sindical e trabalhista. Paralelamente, alijados pelo Estado do instrumental cooperativista, os sindicatos restringiram suas atuações ao enfrentamento do capital, com vistas unicamente à elevação dos rendimentos e redução do grau de exploração do trabalho, tendo, em grande medida, negligenciado a busca de alternativas emancipacionistas para a classe trabalhadora.

De um modo geral, a ação regulatória estatal, calcada no aparato ideológico e no controle massivo sobre o movimento cooperativista, pautou-se pelo estabelecimento de relações comerciais entre produtores individuais e/ou entre consumidores, num processo longo de polarização entre dois agentes econômicos: compradores e vendedores, processo este que, ao mesmo tempo, dissimula a relação entre capital e trabalho (ou, para efeito de comparação, entre capitalistas e trabalhadores). O cooperativismo de trabalho do período recente no Brasil segue pela mesma linha: a da descaracterização do trabalhador como contrapositor do capitalista e, simultaneamente como "vendedor livre" de sua força de trabalho. Como foi destacado na análise de Fonseca (FONSECA, 1989), não se trata de negar a relação entre o capital e o trabalho, mas de, retoricamente, dissuadir a relação conflituosa existente entre eles. É o que será abordado a seguir.

3. As cooperativas de trabalho: uma nova

face do cooperativismo?

Segundo as classificações das entidades que congregam o cooperativismo brasileiro, cooperativismo de trabalho é uma categoria que abarca:

- a) os profissionais liberais, ou seja, aqueles que tipicamente trabalham por conta própria, de forma individual e diretamente com o consumidor final (advogados e engenheiros, por exemplo);
- b) os trabalhadores que trabalham coletivamente num processo produtivo próprio, processo este totalmente dominado e apropriado pela cooperativa (cooperativas também conhecidas como de produção, as quais tiveram sua forma básica analisada no capítulo inicial e servem de elemento de comparação neste estudo);
- c) os trabalhadores de cooperativas que prestam serviços a terceiros, ou seja, aqueles que vendem sua força de trabalho a empresas;

Os dois primeiros tipos de cooperativas de trabalhadores são, atualmente, pouco numerosos, relativamente ao terceiro, sendo que as cooperativas de médicos do tipo UNIMED, que tradicionalmente representavam a maior parcela do cooperativismo de trabalho, recentemente passaram a ser classificadas como cooperativas da área da saúde.

Neste contexto, pode-se afirmar que o cooperativismo de trabalho é um ramo que, grosso modo, reúne trabalhadores que prestam serviços a empresas, ou seja, que vendem sua força de trabalho. Trata-se de uma nova forma de utilização de mão-de-obra, a qual vem obtendo grande difusão no meio econômico nacional. É este tipo de empreendimento cooperativo que será analisado a partir de agora.

O entendimento da recente proliferação das cooperativas de trabalho no Brasil passa, inicialmente, pela compreensão das transformações que se gestaram no seio das próprias empresas capitalistas, as quais, no desenvolvimento de suas atividades, abriram um espaço fundamental à viabilização desse ramo cooperativista. A isso segue-se uma tentativa de sistematização da evolução do cooperativismo de trabalho nas décadas de 1980 e 1990. Por fim, complementa-se o capítulo com uma análise da sua inserção na economia capitalista, com destaque para a economia brasileira

3.1. Produção flexível e terceirização: o capitalismo de portas abertas para o cooperativismo de trabalho

Em seu constante e permanente esforço de manutenção e elevação das taxas de lucro, os capitais buscam formas de rebaixamento de custos de produção. Para tanto, não só introduzem novas técnicas e tecnologias de produção, mas também reinventam técnicas e formas de organização da mesma. As inovações no campo tecnológico dependem, preponderantemente, dos avanços das ciências, ao passo que o desenvolvimento de técnicas organizacionais é condicionado também pelos rumos tomados pela luta de classes e pelo próprio processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista.³⁴

No período recente, os avanços das tecnologias de comunicações e de automação das máquinas, levados a cabo principalmente em função do desenvolvimento da microeletrônica, combinados com um processo generalizado de integração das estruturas

³⁴ O exemplo histórico mais marcante é a retomada do escravismo, na colonização e exploração econômica das américas, quando da sua descoberta. O escravismo foi reintroduzido na organização das produções coloniais americanas basicamente em função da ausência de força de trabalho livre e despossuída de meios de

econômicas dos países, proporcionado por medidas de abertura comercial e globalização econômica, entre outros fatores, impuseram a necessidade de reestruturação da organização dos capitais em diversos setores econômicos. Tal reestruturação tem tornado difundida uma estrutura de produção que a literatura econômica convencionou chamar de "produção flexível".

"... a estratégia das empresas, com a difusão e o amadurecimento do sistema de organização interempresarial conhecido como produção flexível ou enxuta, torna-se a força motriz da globalização produtiva, auxiliada pela desregulamentação implementada pelos governos, pelo advento e difusão das novas tecnologias de informação e pela globalização dos mercados financeiros. ..." (SCHERER, *In* CATTANI, 1997, p. 116)

O sistema de produção flexível,

"... se funda em elementos da produção artesanal em pequenos lotes, com tecnologia multipropósito, ancorada em trabalhadores qualificados e dotada de capacidade de alterar, constantemente, o mix de produção com baixos custos de reconversão, em oposição ao da produção em massa, que teria dominado o desenvolvimento econômico internacional desde o século 19. ..." (XAVIER SOBRINHO, *In* CATTANI, 1997, p. 83)

Um de seus aspectos mais importantes é o da horizontalização da produção, mediante o fracionamento e consequente expulsão para fora dos limites da empresa de partes do processo produtivo (terceirização). A viabilização deste movimento se dá através do estabelecimento de relações interempresas, relações estas que conciliariam "... princípios aparentemente contraditórios de cooperação e competição - o primeiro permitindo enormes ganhos de eficiência global e o segundo estimulando a inovação permanente de produtos e processos. ..." (XAVIER SOBRINHO, *In* CATTANI, 1997, p. 84)

0+)

O fenômeno da terceirização que envolve todo esse complexo de reestruturação organizacional também tem abarcado as relações de trabalho, na medida que ele se concentra predominantemente em atividades de "serviços", acessórias aos processos de produção propriamente ditos. Assim, mediante a formação de empresas prestadoras de serviços, nas mais diversas áreas e especialidades, as relações de trabalho assumem uma nova roupagem, embora o fenômeno, em si, não seja recente. Destaca-se, então, num primeiro momento, a formação de empresas de trabalho temporário que empregam trabalhadores e que vendem sua força de trabalho às empresas contratantes. Esse sistema de intermediação de mão-de-obra, longe de ser um elemento inovador da reestruturação organizacional, é uma forma de exploração do trabalho já consagrada pelo modo de produção capitalista, conforme já salientou Marx:

"... O salário por peça constitui a base não só do trabalho doméstico moderno [...], mas também de um sistema hierarquicamente organizado de exploração e opressão. Esse sistema possui duas formas fundamentais. Numa, o salário por peça facilita que, entre o capitalista e o trabalhador assalariado, se insiram parasitas que subalugam o trabalho. O ganho dos intermediários decorre da diferença entre o preço do trabalho que o capitalista paga e a parte desse preço que eles realmente entregam ao trabalhador. Chama-se a isso, na Inglaterra, de sistema de suadouro (sweting system). Noutra forma, o salário por peça permite ao capitalista contratar o trabalhador principal [...] estabelecendo um tanto por peça, um preço pelo qual o trabalhador principal se obriga a recrutar e a pagar seus auxiliares. A exploração dos trabalhadores pelo capital se realiza então por meio da exploração do trabalhador pelo trabalhador." (MARX, 1994b, p. 640; grifos meus)

Cabe considerar que o trabalho por peça, descrito por Marx na citação acima, é apenas uma forma de manifestação da força de trabalho explorada pela intermediação de terceiros. Na verdade, o sistema de salário por peça coloca-se como um desdobramento do salário por

³⁵ Deve ser salientado que, em função da necessidade de manutenção do domínio sobre os respectivos processos produtivos, os setores econômicos e as empresas, individualmente consideradas, reagem diferenciadamente à possibilidade de implementar sistemas de produção "flexíveis" e, conseqüentemente, terceirizar etapas da produção. Em vista disso, pode-se afirmar que, como tendência geral, a terceirização tem abarcado apenas atividades acessórias da organização produtiva, tais como as atividades de limpeza, informática, manutenção, vigilância e outros serviços gerais, em menor medida ligados aos respectivos processos produtivos. Assim, tem-se que a terceirização ocorre de maneira mais difusa em atividades de "serviços". Nas atividades industriais o seu processo de difusão é mais limitado.

tempo, relação mais comum no assalariamento tradicional, sendo diferente deste apenas na forma.

As cooperativas de trabalho, no Brasil, surgem como uma forma de organização empresarial alternativa no ramo de serviços terceirizados, configurando-se como um segundo momento do sistema de terceirização da força de trabalho. Elas são comumente apresentadas, dentro da tradicional abordagem bipolarizada do cooperativismo, ³⁶ como uma alternativa economicamente mais eficiente e socialmente mais justa à exploração dos intermediários do trabalho, no ramo de serviços terceirizados. Em suma, elas posicionamse no mercado de serviços terceirizados como concorrentes das empresas capitalistas de mão-de-obra terceirizada.

Tendo em vista o exposto, releva agora esclarecer a forma em que se manifestam as vantagens da terceirização para as empresas capitalistas, "pano de fundo" para a análise da inserção do cooperativismo de trabalho na economia capitalista.

Do ponto de vista da empresa que realiza um processo de terceirização, as vantagens podem ser resumidas no que Marx convencionou chamar de **liberação de** capital. Este fenômeno foi assim conceituado por ele:

"... Por liberação de capital entendemos que parte do valor global do produto, que até agora necessariamente tinha de ser retransformada em capital constante ou variável, torna-se disponível ou redundante, se se pretende prosseguir com a produção dentro dos limites da escala antiga. ..." (MARX, 1983b, p. 85)³⁷

Mediante a terceirização de etapas do processo produtivo, um capital industrial adquire maior flexibilidade para a administração da produção, na medida que, através de uma

³⁶ Vide introdução deste trabalho.

estreita relação com seus fornecedores de matérias-primas e serviços, atualmente viabilizada pelos avanços tecnológicos no campo das telecomunicações, ele pode responder mais rapidamente às oscilações da demanda dos produtos por ele fabricados, aumentando ou diminuindo as encomendas de insumos, evitando, assim, o acúmulo de estoques e os ônus relativos à subutilização de máquinas e de sua força de trabalho.

Assim, sistematicamente, os benefícios decorrentes da liberação de capital podem ser classificados como de três fontes: do capital constante fixo, do capital constante circulante e do capital variável. A economia de custos com capital constante fixo advém do fato de que se uma etapa do processo produtivo passa a ser desempenhada por uma terceira empresa, então é ela quem deve arcar com os custos de aquisição do maquinário necessário para a elaboração das partes componentes. Em outras palavras, é a empresa terceirizada que deve adiantar capital na aquisição de maquinário, ficando a empresa terceirizadora livre desta necessidade, ou seja, conseguindo uma liberação de parte do seu capital. Mediante a terceirização, então, a empresa terceirizadora passa a adquirir somente os componentes já elaborados, em cujos custos estão imputados apenas os relativos à parte circulante de todo o capital fixo necessário à sua elaboração.

Adicionalmente, como benefício secundário, mas não negligenciável, da liberação de capital constante fixo, pode-se considerar que a empresa terceirizadora reduz os riscos de perceber perdas de capital decorrentes da necessidade de substituição prematura de equipamentos. Em função da necessidade de produção de mercadorias a custos menores, devido, por exemplo, à redução do valor social médio dos produtos produzidos pela empresa, pode ocorrer uma situação que exija da mesma a substituição das máquinas

³⁷ Um conseqüência do fenômeno da liberação de capital é o de redução do volume necessário de capital adiantado para novos capitais. Ou seja, uma vez liberada parte de um capital em operação, os novos capitais

disponíveis por versões mais modernas e, conseqüentemente, mais produtivas, ainda que sua vida útil não tenha se esgotado. Conseqüentemente, a venda de maquinário usado pode implicar em perda de capital, caso a empresa não consiga obter um preço de venda condizente com o estado de conservação do capital fixo em substituição. Considerando a possibilidade da terceirização, quem arca com estes riscos são as empresas terceirizadas.

A economia de custos com capital constante circulante num processo de terceirização pode originar-se da possibilidade de redução de estoques de componentes e insumos. Quando a produção dos elementos componentes do produto principal da empresa se dá sob sua responsabilidade, muitas vezes esta tem de arcar com a manutenção de estoques, em função de questões técnicas ou econômicas que envolvem a produção e/ou a aquisição dos insumos necessários à produção dos referidos componentes, tais como indivisibilidade de lotes de produção ou dos insumos requeridos, volumes mínimos para aquisição de insumos, etc. Mediante o processo de terceirização da produção de componentes, é possível repassar à empresa terceirizada os encargos da administração destes fluxos de compra de insumos e de produção dos componentes, de forma que, pela aquisição das quantidades estritamente necessárias à produção dos produtos finais, a empresa terceirizadora pode manipular adequadamente suas escalas de produção, reduzindo, assim, a parcela de capital que tem de ser adiantada para a manutenção de estoques.

Por fim, a empresa terceirizadora pode perceber os benefícios da liberação de capital oriundos da contratação de "prestação de serviços" de terceiros. ³⁸ Grosso modo, os ganhos resultam da desoneração dos custos de manutenção dos vínculos formais com a

força de trabalho pelos períodos em que ela não está diretamente acionada em atividades produtivas. Tais ganhos podem ser verificados pela redução da "porosidade" da jornada de trabalho, ou seja, pela eliminação dos tempos não dedicados à atividade estritamente produtiva (por exemplo, intervalos para refeições); pela simples eliminação de custos com diversos mecanismos tidos como de "proteção" ao trabalhador, tais como férias, licençamaternidade e descanso remunerado, considerando especificamente a legislação trabalhista brasileira; e pela efetivação, via mecanismos mais complexos de utilização de trabalho em tempo parcial, do pagamento da força de trabalho de um preço inferior ao seu valor.³⁹

Em suma, a terceirização proporciona uma liberação de capital através da transformação de custos fixos em custos circulantes, ou seja, que são diretamente apropriados no tempo de rotação presente, além de tornar mais "flexível", para usar uma expressão atual relativa ao tema, a relação entre compradores e vendedores da força de trabalho, com reflexos diretos na intensificação do grau de exploração do trabalhador. Este é o contexto que se coloca relativo à receptividade do sistema capitalista ao cooperativismo de trabalho.

_

³⁸ As vantagens aqui analisadas são obtidas tanto na contratação da força de trabalho de empresas capitalistas deste ramo quanto de cooperativas de trabalho.

³⁹ A análise destes aspectos será desenvolvida em tópico específico neste capítulo.

3.2. O cooperativismo de trabalho no Brasil

3.2.1 Caracterização Geral

O cooperativismo de trabalho pode ser considerado um fenômeno recente no País, havendo sua atividade se consolidado a partir da década de 1980, quando começaram a proliferar as iniciativas de cooperação de trabalhadores, com vistas ao enfrentamento de condições pouco favoráveis de inserção no mercado de trabalho (PÉRIUS, 1997. DUTRA; CASTILHOS; BORBA, 1993. SCHNEIDER; VICENTE, 1996). A expansão desse segmento cooperativista deu-se não só em função do ambiente econômico receptivo, conforme foi visto anteriormente, mas também devido a uma série de fatores, dos quais se destacam o incentivo do Estado, basicamente manifesto através de legislação específica, e o apoio do complexo agremiativo do cooperativismo brasileiro, representado pelas organizações cooperativistas estaduais (OCEs) e pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

A prematuridade desta forma de cooperativismo no País fica clara através da constatação da inexistência de estudos sistematizados e de estatísticas específicas sobre o ramo. A própria classificação das cooperativas de trabalho é um tema cujos debates ainda não estão totalmente encerrados. Entretanto, a literatura especializada aponta uma evolução, ao longo das décadas de 1980 e 1990, marcada por duas etapas: a primeira, que poderia ser temporalmente determinada na década de 1980, foi caracterizada pela proliferação de cooperativas de trabalho, por iniciativa do Estado e pelos empresários, os quais buscaram na relação com trabalhadores cooperativados a redução de custos com a força de trabalho. Tratava-se de iniciativas estritamente marcadas pela participação dos

capitalistas diretamente interessados, ao invés de um processo de organização da classe trabalhadora como tal:

- "... Posso assegurar que esses trabalhadores de laranja, antes das falsas cooperativas, todos eram registrados nas indústrias: tinham piso salarial, registro em carteira, seguro desemprego; isto é um dado concreto. As próprias indústrias estão reconhecendo isso lá na Justiçado Trabalho. Eu não estou inventando. "..." esses trabalhadores dizem: não quero saber de cooperativa, eu tenho saudade do registro. Todos têm saudade do tempo em que tinham a proteção a que faziam jus. ..." (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997, p. 36)
- "Sabe-se que recentemente o Ministério do Trabalho é um dos incentivadores deste tipo de cooperativas, visando solucionar os problemas dos bóias-frias do norte do Paraná e do interior de São Paulo e Rio de Janeiro, onde há maior concentração dos mesmos. Sendo uma mão-de-obra altamente instável, não-especializada, desguarnecida em termos de legislação trabalhista e sindical e portanto sujeita às piores condições salariais e de trabalho, espera-se que através de cooperativas de trabalho se possa criar vínculos estáveis de emprego, de salário e de proteção legal aos bóias-frias, na medida em que se tornarem associados de tais cooperativas. ..." (SCHNEIDER; LAUSCHNER, 1980 p. 55)
- "... As cooperativas de trabalho são uma fórmula que, além de ser genuinamente brasileira e adaptada à realidade legal de nosso país, permite estabelecer parcerias evitando o vínculo empregatício e reduzindo drasticamente o chamado custo Brasil." (SARATT; MORAES, 1997, p. 14)
- "Igualmente no sentido de melhorar as condições de trabalho e de remuneração, os Poderes Públicos tentam, nos últimos anos, promover a implantação de cooperativas de rurícolas 'volantes' ou trabalhadores rurais temporários. Procuram assim, melhorar a qualidade de vida de trabalhadores que, até então, vêm sendo explorados por intermediários inescrupulosos (os 'gatos' ou 'turmeiros'), com a cumplicidade de proprietários rurais, sujeitando-se a péssimas situações salariais e de transporte, à margem da legislação trabalhista e previdenciária." (PINHO, 1991b, p. 136-7; grifos meus)
- "... Há empresários que criam oportunisticamente cooperativas de trabalho, para fugir da mão-de-obra assalariada, com todos os seus encargos sociais e obrigações trabalhistas. Outros as fomentam, unicamente para fugir de determinados impostos ou para usufruir de possíveis vantagens fiscais, etc., criando 'cooperativas' para poder explorar a mão-de-obra de forma mais desimpedida. Na área rural, tem sido freqüente o surgimento de cooperativas por iniciativa de 'gatos' ou dos intermediários do trabalho, que criam cooperativas de 'bóias-frias' ou de assalariados rurais para maior exploração da mão-de-obra rural." (SCHNEIDER; VICENTE, 1996, p. 45)

Juntamente com esse *boom* de cooperativas de trabalho, proliferaram as ações judiciais de reivindicação de vínculo empregatício formal, por parte dos trabalhadores das cooperativas, principalmente contra as empresas para as quais prestavam serviços, fato que desencadeou dois processos aparentemente simultâneos: um, de regulamentação da relação entre cooperativas de trabalho e empresas contratantes, e outro, de intenso

desenvolvimento da "cultura cooperativista", levado a cabo pelas entidades representativas do cooperativismo.

Paralelamente, deve-se considerar o posicionamento contrário ao cooperativismo de trabalho, por parte dos sindicatos de trabalhadores, em virtude de três fatores: sua tradicionalmente fraca atuação em relação a trabalhadores não formalmente empregados, a consideração do cooperativismo de trabalho como clara ferramenta de precarização do trabalho e uma aparente disputa com o segmento cooperativista sobre a função de organizador da classe trabalhadora.

"... Até a década de 90, a maioria dos sindicatos tinha uma atitude de reserva ou até de resistência em relação às cooperativas. Eram vistas como concorrentes ou adversárias na conquista dos mesmos associados. O ingresso de associados em cooperativas de trabalho diminuía o número de associados dos sindicatos e, portanto, quanto menos associados sindicais, menos poder de barganha no mercado e junto ao Governo. ..." (SCHNEIDER; VICENTE, 1996, p. 46)

O segundo período, que compreende, estilizadamente, à década atual, pode ser caracterizado ainda pelos elementos acima arrolados como conseqüências da rápida expansão do cooperativismo de trabalho, quais sejam, a regulamentação estatal, a forte atuação incentivadora por parte do movimento cooperativista (OCB e OCEs), e, adicionalmente, dois novos fatores: uma maior participação dos sindicatos de trabalhadores no sentido de incentivar a criação de cooperativas de trabalhadores e, principalmente, uma aparente retomada, por parte da classe trabalhadora, do cooperativismo de trabalho enquanto iniciativa própria, *vis a vis* o cooperativismo de trabalho incentivado por empresas e pelo Estado.

A atuação regulatória do Estado sobre a questão do cooperativismo de trabalho tem sido norteada pelo esforço do estabelecimento de um novo mecanismo formal de regulação

da relação capital/trabalho. Através de mudanças legislativas (na CLT, na reorientação dos tribunais e na ênfase à lei cooperativista), busca-se a desconexão do trabalho cooperativado com a relação formal empregatícia ou, de outro modo, a desqualificação do trabalho executado por trabalhadores cooperativados, como trabalho assalariado e sua conseqüente qualificação como relação comercial de compra e venda de serviços.⁴⁰

Por outro lado, as entidades que reúnem, pesquisam e incentivam o cooperativismo brasileiro têm feito um intenso trabalho de desenvolvimento da "cultura cooperativista" junto ao meio cooperativista de trabalho, no intuito de proporcionar a mudança da mentalidade dos cooperativados mediante a aceitação da relação associativa, em detrimento da relação trabalhista ou empregatícia. Neste sentido, é possível verificar a grande quantidade de "manuais" sobre criação, administração e condução filosófica de cooperativas, obviamente dentro da linha doutrinária predominante no cooperativismo brasileiro.

"... [os trabalhadores das cooperativas de trabalho,] ao adquirirem o status de empresários, tornam-se autogestionários de suas próprias atividades. [...] Os associados, ao aderirem à proposta cooperativa, devem ter conhecimento dos direitos e deveres, expressos nos estatutos sociais e a clara noção de que estão abdicando dos direitos trabalhistas, em favor dos direitos associativos, de igual importância, valor e expressão aos da CLT. ..." (PÉRIUS, 1997, p. 13; grifos meus)

"... Os direitos dos trabalhadores, garantidos pelas leis trabalhistas, passam a ser garantidos, sob outras denominações jurídicas, de forma estatutária, de modo que assiste ao associado a possibilidade de **ação civil, visando reparar qualquer direito estatutário ferido**, quando não resguardado pela instância maior da cooperativa, via assembléia geral. Fica assegurado, dessa forma, o mesmo rol de direitos mínimos que a própria legislação trabalhista e dissídios coletivos oferecem, porquanto fixadas pelos próprios sócios: as condições de trabalho, a forma do repouso, férias, seguros, fundos sociais, adiantamento de sobras (Prolabore), com os respectivos pisos ou mínimos, adicionais, etc. Os direitos sociais passam a ser estatutários, visando resguardar, sempre, a predominância do trabalho sobre o capital." (PÉRIUS, 1997, p. 13; grifos meus)

"d) - o vínculo empregatício entre associados de cooperativas e os tomadores de serviços daquelas sempre foi o problema crucial das Cooperativas de Trabalho, no Brasil. As demandas trabalhistas foram inúmeras, provocando o fechamento de dezenas de

-

 $^{^{40}}$ Uma análise mais detalhada deste aspecto da atuação do Estado será feita adiante, em tópico específico deste capítulo.

cooperativas, em prejuízo dos associados mais conscientes do processo cooperativos. ..." (PÉRIUS, 1997, p. 23; grifos meus)

- "... Convém esclarecer ainda que as reclamações quanto aos direitos trabalhistas, por parte de associados de sociedades cooperativas, tinham sua origem na desinformação destes a respeito da organização e funcionamento de cooperativa, ou na ação paternalista e anticooperativista de dirigentes ou gerentes das sociedades cooperativas. ..." (PÉRIUS, 1997, p. 24)
- "... considerando a realidade brasileira, em especial as mudanças legislativas que vêm ocorrendo, as cooperativas têm hoje um papel ainda mais importante a exercer na evolução da relação capital/trabalho. **Sem ferir os princípios do cooperativismo** e mantendo sua visão centrada no capital humano, as cooperativas de trabalho podem e devem ter uma atuação voltada para as necessidades do mercado, e não apenas de seus associados. (SARATT; MORAES, 1997, p. 24-5; grifos meus)

No que toca a um processo de reconsideração do seu papel de organizador da classe trabalhadora deflagrado no período recente, os sindicatos, tendo em vista o recrudescimento do desemprego, apresentam-se, hoje, mais como incentivadores do que contestadores da forma cooperativista de trabalho. O depoimento de um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT num simpósio sobre cooperativismo de trabalho é bastante ilustrativo a esse respeito:

"No que diz respeito especificamente às cooperativas de trabalho, tendo claro a crise que estamos vivendo, o movimento sindical, pelo menos a CUT, tem uma visão muito clara. Que a noção de trabalho vai além do emprego formal, do contrato de trabalho, com os encargos sociais, etc.

Isso já nos coloca o desafio de pensar na superação deste processo e seguramente a superação deste processo não é achar que nós vamos reinventar as fórmulas constituídas pós 1930. Por isso que os sindicatos têm estabelecido uma relação absolutamente ambígua com as cooperativas. Hoje se discute muito para se redefinir uma política de relação com as cooperativas que leve em consideração o aspecto da crise no trabalho e as fraudes existentes.

Nós temos sindicatos incentivando as cooperativas porque elas são portas para quem perdeu o emprego. ..." (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997, p. 42)

Finalmente, a característica mais marcante do cooperativismo de trabalho no período recente, do ponto de vista analítico, é a aparente retomada do cooperativismo como iniciativa da própria classe trabalhadora, indiferentemente da atuação incentivadora do Estado. Tal fato é atribuído pela literatura cooperativista como tendo origem na

Constituição Federal de 1988, a qual claramente expressou a diretriz de não intervenção do Estado na atividade cooperativista. Obviamente, a forma de intervenção estatal vetada pela nova carta constitucional brasileira é a que mantinha estruturas de controle administrativo e de intervenção jurídica nas cooperativas. Embora seja uma argumentação facilmente questionável sobre a retirada da atuação do Estado do meio cooperativista, deve-se reconhecer que o fim das estruturas burocráticas de controle e intervenção estatal deu ao cooperativismo maior liberdade de ação e, de certa forma, abriu espaço para a retomada desta iniciativa como instrumento de organização da classe trabalhadora.

A argumentação básica para a identificação de um possível processo de retomada do cooperativismo como instrumento da classe trabalhadora, no contexto do conflito entre as classes repousa sobre o teor dos discursos de alguns representantes de cooperativas de trabalhadores em debates sobre o tema:

"... Mas se nós, a partir deste encontro, começarmos a nos unir numa discussão de interesse comum, que é direito do trabalhador ter trabalho, que é o direito dele subsistir - isso é constitucional - nós começaremos então a caminhar no rumo certo e juntos. "..." e se faltar um tostão no direito do associado - ele é analfabeto mas não é burro - ele sabe reclamar e não vai reclamar pro patrão: ele reclama prá Diretoria que ele votou e se ela não está condizente ele destitui a Diretoria. Esta é a grande diferença da cooperativa!..." (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997, p. 49)

"O grande debate aqui é esse: trabalhadores não podem acumular riquezas, trabalhadores não podem montar suas empresas ... terceirizar serviços ...

A gente quer é introduzir na terceirização, que é um fato no mundo, que pode ser má, ou benéfica ao trabalhador ... Os trabalhadores tem esse direito sim. Por que depender de um salário-família de 90 centavos?" (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997, p.37)

Os depoimentos revelam o trato do cooperativismo não no enfoque de associações que visam a prestação de serviços para seus associados, mas sim, como instrumentos de organização da classe trabalhadora com vistas a obtenção de meios de subsistência. O trato diferenciado dos objetivos do cooperativismo faz referência à negação do instrumental ideológico que enfatiza o cooperativado como consumidor. Consequentemente, e de forma

apenas embrionária, podem ser vislumbrados aspectos que, do ponto de vista da classe trabalhadora, remetem ao questionamento da posição subordinada desta classe, no contexto das relações de produção normais no capitalismo.

Em síntese, o segmento cooperativista de trabalho em desenvolvimento nas últimas décadas no País tem se configurado num elemento adicional de pressão na luta de classes. Ele é um instrumento que beneficia o capital, pois que reproduz a relação assalariada, mas, aparentemente, desencadeia novas contradições capazes de adicionar novas nuances no quadro do histórico antagonismo existente entre as classes trabalhadora e capitalista.

Após o traçado das linhas gerais do cooperativismo de trabalho no Brasil, necessário se faz uma análise mais detida dos seus principais aspectos.

3.2.2 Desmistificando o Cooperativismo de Trabalho: a Relação de Assalariamento

O cooperativismo de trabalho é, igualmente ao cooperativismo de produção abordado no capítulo inicial, uma sociedade que reúne trabalhadores. Entretanto, diferentemente dos cooperados de uma cooperativa de produção, como será demonstrado a seguir, os associados de uma cooperativa de trabalho são trabalhadores assalariados, ainda que eles não possuam os vínculos legais que configuram, na aparência, a relação assalariada. A posição de trabalhadores assalariados dos associados de uma cooperativa de trabalho coloca-se como essencial na análise deste tipo de cooperativismo, na medida que ela é o parâmetro de todas as implicações sócio-econômicas decorrentes da existência desse empreendimento. Neste tópico, será desenvolvida uma análise do *status* do associado de uma cooperativa de trabalho no âmbito das relações de produção. O

aprofundamento da análise e o consequente encaminhamento para questões críticas específicas à realidade brasileira serão desenvolvidos no tópico subsequente.

3.2.2.1 Meios de Produção e de Subsistência e Relações de Produção na Economia Capitalista

A divisão social classista do modo de produção capitalista se fundamenta sobre a questão da propriedade dos meios de produção e de subsistência: a classe capitalista caracteriza-se por possui-los, enquanto que a classe dos trabalhadores caracteriza-se por não possui-los. Não possuindo os meios de subsistência nem os meios de produção necessários à sua elaboração, à classe trabalhadora é imposta a necessidade de vender a única mercadoria de que dispõe: sua capacidade de trabalho, ou força de trabalho. Assim, trabalhadores, como vendedores, e capitalistas, como compradores, colocam-se frente à frente para uma troca: capacidade de trabalho por uma quantia em dinheiro.

Situação diferente ocorreria se os trabalhadores dispusessem dos meios de produção. Bastar-lhes-ia, então, que conjugassem esses com o trabalho que pudessem exercer para que resultassem os meios de que necessitam para viver. Esse é o caso dos trabalhadores das cooperativas de produção, conforme foi abordado no capítulo inicial.

Portanto, não dispondo de condições materiais de subsistência, os associados das cooperativas de trabalho encontram-se na mesma situação dos trabalhadores "normais", ou seja, dos assalariados, pois têm de vender suas respectivas capacidades de trabalho para obterem os meios necessários à sobrevivência. E, neste sentido, **são tão assalariados** quanto os trabalhadores que se relacionam com seus capitalistas formalmente através

de um contrato de emprego, ou ainda quanto aos trabalhadores ocupados, mas que não possuem qualquer contrato formal de trabalho, os chamados "sem carteira assinada".

3.2.2.2 Assalariamento e Exploração na Economia Capitalista

Como foi visto, a relação de assalariamento, que liga trabalhadores e capitalistas, é o mecanismo básico que permite a exploração do trabalhador. Sendo o trabalhador contratado para trabalhar por um tempo superior ao necessário à reprodução do valor de sua força de trabalho, o valor que, em regra, lhe é pago, então todo o valor gerado no tempo que excede a este tempo de trabalho necessário é a mais valia. O salário, quando do seu contrato, esconde a relação de exploração potencializada, aparentando refletir o valor de toda a jornada de trabalho que ele comprou.

"... A forma salário apaga, portanto, todo vestígio da divisão da jornada de trabalho em trabalho necessário e trabalho excedente, em trabalho pago e trabalho não pago. Todo o trabalho aparece como trabalho pago. Na corvéia distingue-se, no tempo e no espaço, sensível e palpavelmente, o trabalho do servo para si mesmo e seu trabalho compulsório para o senhor da terra. Na escravatura, a parte da jornada de trabalho em que o escravo apenas compensa o valor de seus próprios meios de subsistência, trabalhando na realidade para si mesmo, aparece como trabalho destinado a seu dono. Todo o seu trabalho tem a aparência de trabalho não pago. No trabalho assalariado, ao contrário, mesmo trabalho excedente ou não remunerado parece pago. No primeiro caso, a relação de propriedade oculta o trabalho do escravo para si mesmo; no segundo, a relação monetária dissimula o trabalho gratuito do assalariado." (MARX, 1994b, p. 622-3)

Embora o capitalista adquira a mercadoria força de trabalho, seu interesse não recai sobre o valor-de-troca força de trabalho, pois que trata-se apenas de capacidade de exercer trabalho e, portanto, nada lhe acresce, em termos físicos ou monetários. O que o capitalista

_

⁴¹ O valor que o trabalhador percebe relativo à venda de sua força de trabalho também depende das condições específicas do contexto da luta de classes, ou seja, depende também da capacidade da classe trabalhadora de obter rendimentos maiores pela sua força de trabalho.

busca do trabalhador, ao locar sua força de trabalho é, na verdade, o valor-de-uso que dela resulta, qual seja o trabalho útil.

"... o valor-de-uso que o trabalhador fornece ao capitalista, não é na realidade sua força de trabalho, mas função dela, determinado trabalho útil, como o do alfaiate, do sapateiro, do tecelão, etc. Que o mesmo trabalho, encarado sob outro aspecto é um elemento universal formador de valor, propriedade que o distingue de todas as outras mercadorias, é um fato que não está ao alcance da consciência costumeira." (MARX, 1994b, p. 623-4; grifos meus)

E por possuir esta qualidade que o distingue de todas as demais mercadorias, a força de trabalho, paga com o salário, é o elemento-chave na exploração do trabalhador pelo capital.

É importante observar que o processo de aquisição da mercadoria força de trabalho, para a consequente obtenção do valor-de-uso trabalho, é o que está por trás do processo de assalariamento, não importando a forma com que apareça nesse processo. A Na análise da relação essencial que se estabelece entre uma cooperativa de trabalho e uma empresa capitalista, pouco importa se a forma de contrato é de prestação de serviços ou se a subordinação direta dos trabalhadores cooperativados se dá frente à sua cooperativa, ao invés da empresa "tomadora dos serviços", ou ainda a forma material em que se manifestam os serviços prestados. O que releva caracterizar, inicialmente, é que a empresa contratante da cooperativa de trabalho obterá dos cooperativados trabalho útil.

"A troca entre capital e trabalho apresenta-se de início à percepção como absolutamente igual à compra e venda de outras mercadorias. O comprador dá determinada quantia em dinheiro, o vendedor um artigo diferente de dinheiro. A consciência jurídica reconhece aí no máximo uma diferença material que não altera a equivalência das fórmulas: Dou para que dês, dou para que faças, faço para que dês, faço para que faças (do ut des, do ut facias, facio ut des, facio ut facias)." (MARX, 1994b, p. 623)

⁴² Marx, analisando o salário, já destaca as suas formas "por tempo" e "por peça", sendo esta apenas uma forma derivada daquela. Aliás, o contrato de prestação de serviços, que vincula a remuneração à efetivação da execução de determinadas tarefas, presta-se à determinação pelas duas formas citadas.

3.2.2.3 Produto do Trabalho como Propriedade Alheia ao Trabalhador

Uma terceira importante implicação da relação assalariada é a da apropriação do produto do trabalho. Tal apropriação constitui-se no resultado lógico da aplicação do direito de propriedade capitalista e, por motivos óbvios, num elemento fundamental do mecanismo de exploração do trabalhador pelo capitalista.

Em princípio, a relação que se estabelece entre trabalhador e capitalista é uma troca de iguais, ou seja, a força de trabalho é vendida pelo seu valor. Entretanto, como afirma Marx, "... A relação de troca entre capitalista e trabalhador não passa de uma simples aparência que faz parte do processo de circulação, mera forma, alheia ao verdadeiro conteúdo e que apenas o mistifica. A forma é contínua compra e venda da força de trabalho. ..." (MARX, 1994b, p. 679). 44 Ou seja, enquanto considerada somente a esfera da circulação, a troca é de iguais e está de pleno acordo como o direito de propriedade. Ironicamente, o direito de propriedade remonta à consideração do próprio trabalho: "... Essa suposição era pelo menos necessária, uma vez que se confrontavam possuidores de mercadorias com iguais direitos, e o único meio de que uma pessoa dispõe para apropriar-se de mercadoria alheia é alienar a própria, e essas só podem ser produzidas com trabalho. ..." (MARX, 1994b, p. 679)

Não obstante o acima exposto, a dissociação que existe entre o trabalhador e seu produto no modo de produção capitalista configura-se antes uma consequência do direito de propriedade do que uma violação deste. Senão vejamos: em primeiro lugar, o capitalista,

⁴³ A forma da relação que se estabelece entre a cooperativa de trabalho e a empresa capitalista é igualmente importante nesse estudo, pois que apresenta implicações qualitativamente relevantes. Entretanto, será analisada posteriormente.

⁴⁴ O "verdadeiro conteúdo" a que se refere Marx é a relação desigual que está por trás da troca formal de iguais. Ou seja, embora a troca seja de iguais, ela, e somente ela, remete a uma relação desigual, qual seja a de exploração do trabalho por um tempo superior aquele necessário à reprodução do valor da FT.

na esfera da circulação, troca dinheiro por meios de produção e força de trabalho, numa relação, como já foi dito, de troca de iguais. Observe-se que, quando o trabalhador aliena sua força de trabalho ao capitalista, ele transfere a este o direito de usufruir do valor-de-uso dela resultante (trabalho útil), o que é natural na troca de qualquer mercadoria.

Quando da mobilização produtiva, o capitalista combina a realização de trabalho sobre os meios de produção que coloca à frente do trabalhador. O trabalho útil gerado pelo trabalhador transformará os meios de produção em mercadorias, transferindo os valores daqueles para estas e ainda adicionará um valor até então inexistente.

"...A circunstância de essa mercadoria especial, a força de trabalho, possuir o valor-de-uso peculiar de fornecer trabalho e, portanto, criar valor em nada altera a lei geral da produção de mercadorias. [E,] Se a soma de valores adiantada em salário, além de reproduzida no produto, é acrescida de uma mais valia, não provém isto de um logro ao vendedor [a saber, o trabalhador], que recebeu o valor de sua mercadoria, mas o emprego que o comprador fez dessa mercadoria." (MARX, 1994b, p. 680)

E afirma Marx: "A lei de troca pressupõe igualdade apenas para os valores-de-troca das mercadorias que se cambiam. Pressupõe mesmo diversidade entre seus valores-de-uso, e nada tem a ver com o emprego delas, que só começa depois de concluído o negócio." (MARX, 1994b, p. 680), ou seja, na esfera da produção, quando meios de produção e força de trabalho são consumidos produtivamente.

Assim, o produto do trabalho derivado da relação assalariada entre capitalista e trabalhador é apropriado por aquele e resta a este a sua força de trabalho reproduzida, a qual poderá ser colocada à venda novamente.

Essa situação é plenamente verificada na relação entre os associados de uma cooperativa de trabalho e uma empresa capitalista, diferentemente do que ocorre com uma cooperativa de produção. Tal diferença decorre justamente da mercadoria que uma e outra

cooperativa vende: força de trabalho, pela cooperativa de trabalho, e mercadorias outras, pela cooperativa de produção. O fato de uma cooperativa de produção vender uma mercadoria diferente da mercadoria força de trabalho, faz com que ela possa manter a propriedade do produto do emprego da força de trabalho de seus associados sobre os meios de produção de que dispõe, apropriando-se, conseqüentemente, de todo o valor criado pelo trabalho útil gerado. Em suma, para a cooperativa de produtores, diferentemente da cooperativa de trabalho, o principal efeito resultante é a inviabilização da exploração capitalista, exploração esta que se mantém na cooperativa de trabalho, em sua relação com o tomador de serviços.

Os argumentos acima arrolados relativos a análise geral de um empreendimento cooperativista de trabalho permitem o estabelecimento de um significativo "divisor de águas" entre este tipo de cooperativismo e o cooperativismo de produção, do ponto de vista do trabalhador. Enquanto que na cooperativa de produção o trabalhador assume um papel de produtor livre e associado, com todas as suas características emancipacionistas e de potencial histórico e economicamente transformador, na cooperativa de trabalho, como já foi dito, o trabalhador reproduz sua condição subordinada ao capital, com todas as suas conseqüências.

A forma como se desenvolve no Brasil este tipo de cooperativismo, reproduzindo a relação assalariada, assume ainda implicações adicionais, igualmente relevantes para a análise. O seu estudo remete à observância de desdobramentos que vão em direção à precarização das relações de trabalho e à intensificação da luta de classes. Tais desdobramentos passarão a ser analisados a partir de agora.

3.2.3 Instrumento de Precarização do Trabalho no Brasil

De um modo geral, o trabalho assalariado sob a forma cooperativa, da forma com vem se desenvolvendo no Brasil, tem contribuído para a precarização do trabalho. A subordinação do trabalhador ao capital, intermediada pela cooperativa e regulamentada por um sistema legal que transforma relações formais de emprego em relações comerciais é o foco principal do mecanismo de precarização, e tem como reflexos básicos: a perda de direitos legalmente consagrados a salários diretos e indiretos e a intensificação da exploração através da manipulação da extensão da jornada de trabalho e da insegurança do trabalho.

Deve-se salientar que a abordagem destes aspectos, a ser desenvolvida a seguir, tem de ser entendida como a análise de apenas uma das faces do cooperativismo de trabalho, enquanto forma de organização do trabalhador assalariado. A total compreensão da relação entre trabalhadores e capitalistas passa pela consideração não só da significância do contingente de trabalhadores inseridos no mercado de trabalho sob a forma de cooperativas de trabalho, mas também (e principalmente) dos desdobramentos globais do antagonismo existente entre as classes sociais, considerações estas para as quais tentar-se-á contribuir no capítulo final deste estudo.

3.2.3.1 A Tentativa de Desqualificação da Relação Trabalhista e seus Efeitos Potenciais

A perda de direitos legalmente consagrados, tais como décimo terceiro salário, descanso remunerado, abono de férias equivalente à terça parte do salário, Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, etc. é uma conseqüência, dentre outros fatores, da relação entre uma cooperativa de trabalho e uma empresa tomadora de serviços. Tal perda torna-se efetiva, nos casos em que fica descaracterizado o vínculo empregatício entre os trabalhadores e o capitalista envolvido. A atuação do Estado no campo jurídico para a regulamentação do trabalho sob a forma cooperativada tem encaminhado esta conseqüência. Trata-se de uma tentativa de desqualificação jurídica da relação empregatícia formal, tradicionalmente regulada no Brasil pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O processo de dissimulação da relação de trabalho é levado a cabo mediante um reposicionamento das partes envolvidas. Nesse sentido, a interposição da cooperativa de trabalho entre a empresa tomadora dos "serviços" e os trabalhadores cooperativados é de suma importância. Por um lado, o contrato entre a cooperativa de trabalho e a empresa desqualifica esta como empregadora, na medida que a relação se dá entre pessoas jurídicas. Por outro, a relação da cooperativa com seus associados é uma relação associativa de natureza civil e não trabalhista. Logo, os trabalhadores são desqualificados como empregados. O relacionamento entre cooperativa e cooperados é regulado pela própria lei cooperativista (n ° 5.764, de 16/12/1971), a qual, na histórica tradição da "doutrina rochdaleana", posiciona a cooperativa como prestadora de serviços aos seus associados: "Art. 4 ° - As cooperativas são sociedades [...] constituídas para prestar serviços aos associados ..." (PÉRIUS, 1997, P. 128-9), além de possuir um artigo inteiramente dedicado à eliminação da hipótese de caracterização do vínculo empregatício entre eles. "Art. 90 - Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados." (PÉRIUS, 1997, P. 152).

Adicionalmente, pode-se citar outras duas importantes normatizações que marcam a atuação estatal no campo jurídico sobre a questão do vínculo empregatício: a Lei n ° 8.494,

de 09 de dezembro de 1994, inseriu um parágrafo único no artigo 442 da CLT, afirmando que "... Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela." (PÉRIUS, 1997, p. 185); e o Enunciado n ° 331 do Tribunal Superior do Trabalho, de 04 de janeiro de 1994, visou à orientação do julgamento de processos envolvendo trabalhadores cooperativados, cooperativas e tomadores de serviços.

O parágrafo único do artigo 442 é, atualmente, um tema bastante controverso no meio jurídico ligado ao cooperativismo, sendo apontado tanto como inócuo aos interesses do trabalhador, em virtude da garantia dos seus direitos estabelecida na Constituição Federal, quanto como o símbolo da tentativa de precarização da relação trabalhista:

"... O problema é que **esse Parágrafo Único adquiriu uma conotação de símbolo de uma virada de uma idéia dominante de absoluta flexibilização das relações de trabalho**, fazendo que dezenas e centenas de juizes acolham a exclusão da apreciação dos vínculos de trabalho, apenas baseado em um dispositivo positivo, que foi introduzido na CLT de maneira irregular." (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997, p. 42, grifos meus)

Deve-se salientar que, segundo a literatura cooperativista, o julgamento de reclamatórias trabalhistas, além de considerar o artigo 442 da CLT verifica a ocorrência de duas circunstâncias: a **subordinação direta** do trabalhador ao tomador de serviços⁴⁵ e a **pessoalidade** da relação entre prestador e tomador de serviços. Assim, a efetividade deste artigo para representar a flexibilização das relações de trabalho fica relativizada pela consideração dos dois critérios de análise acima descritos. Porém, não verificada a relação empregatícia, desonera-se o tomador de serviços do pagamento dos direitos do trabalhador

46 "...Pessoalidade significa que a pessoa do empregado não pode se fazer substituir sem a autorização do patrão. ..." (SARATT; MORAES, 1997, p. 32)

-

⁴⁵ Ocorre subordinação direta quando "... é o empregador quem determina quando e de que forma serão realizadas as tarefas, cabendo a ele definir, por exemplo, o horário de trabalho e o período de férias." (SARATT; MORAES, 1997, p. 34)

assegurados na Constituição Federal, ficando em aberto a determinação de quem deve ser responsabilizado por tais direitos. ⁴⁷

Sobre o Enunciado 331 cabe uma importante consideração: seu primeiro inciso trata de trazer à memória que a legislação considera ilegal o trabalho intermediado, à exceção dos casos de trabalho temporário, os quais são rigidamente especificados em lei própria. A não admissão por parte da legislação brasileira de contratação de trabalho intermediado reflete o seu repúdio por tentativas de dissimulação da relação empregatícia. Tanto o é que o estabelecimento de tal relação implica no reconhecimento do vínculo entre o tomador de serviços e o empregado da empresa intermediadora. É, portanto, incompreensível a distinção entre a intermediação da venda de força de trabalho feita por uma empresa capitalista e por uma cooperativa, na medida que a relação é igualmente dissimulada.

As conseqüências que se colocam diante do quadro de pretensa desqualificação da relação formal empregatícia traduzem-se, no campo econômico, na necessidade de negociação do preço a ser pago pela força de trabalho, o qual pode cair abaixo do preço pago ao trabalhador formalmente empregado. Uma vez postas frente à frente, cooperativa de trabalho e empresa tomadora de "serviços", a imputação de parcelas relativas, por exemplo, a repouso remunerado, décimo terceiro salário, etc. nos custos da "prestação de serviços", dependerá da capacidade de negociação da primeira para fazer com que a segunda arque com tais custos. Ou seja, o recebimento, por parte do trabalhador cooperativado, de valores referentes aos direitos a que fazia jus quando formalmente

⁴⁷ Especialistas sugerem aos sócios das cooperativas de trabalho a inclusão dos direitos trabalhistas nos estatutos sociais como forma de garantir o seu cumprimento. Na prática isto apresenta-se como uma grande contradição pois o trabalhador imporia a sua própria empresa obrigações para consigo.

empregado fica totalmente condicionado ao poder de barganha de sua cooperativa, poder este que é posto em questão a cada negociação de contratos de prestação de serviços.

As implicações em termos do preço a ser pago pela força de trabalho assumem grande complexidade se forem consideradas as parcelas tidas como "salários indiretos" (por exemplo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e contribuições que teriam contrapartida em serviços sociais realizados pelo Setor Público (Salário-educação, SESI/SESC, seguro contra acidentes do trabalho). Estas, por não se apresentarem como renda pessoal diretamente disponível ao trabalhador, podem ser facilmente negligenciadas quando da negociação entre cooperativa e empresa contratante. Considerado este caso, é possível a verificação da hipótese de o capitalista pagar um preço inferior pela força de trabalho cooperativada e, ao mesmo tempo, o trabalhador cooperativado perceber uma remuneração direta maior do que a que perceberia se estivesse formalmente empregado.

Em suma, o caso extremo da desregulamentação da relação trabalhista, levado a cabo pelo arcabouço jurídico, acarretaria o estabelecimento de um mercado de trabalho do tipo *spot*, com o provável rebaixamento do preço pago pela força de trabalho e a quebra do sistema de financiamento dos serviços prestados pelo Setor Público ao trabalhador, que tem como base a arrecadação de contribuições e impostos vinculados à existência de relações empregatícias formais. Não obstante não haja razão para crer na ocorrência deste caso extremo, deve-se, entretanto, atentar para a direção que o movimento aponta, que é, claramente, o de perda de direitos ou, minimamente, a protelação do cumprimento dos mesmos até que as demandas judiciais os façam cumprir. Nesse sentido pode-se constatar a contribuição da cooperativa de trabalho para a tendência à precarização da relação do trabalho.

3.2.3.2 Elementos de Intensificação da Exploração do Trabalhador

A relação assalariada que se estabelece entre trabalhadores cooperativados e empresas "tomadoras de serviços" abre diversas possibilidades de intensificação da exploração do trabalhador. Pode-se abordar algumas delas, no intuito de destacar os efeitos maléficos da desregulamentação da relação de trabalho resultante da forma cooperativada de inserção do trabalhador no mercado de trabalho. Uma primeira forma de precarização decorre do trabalho em tempo parcial. Trabalho em tempo parcial é a contratação de um trabalhador por um tempo de trabalho inferior ao da jornada de trabalho de referência (a jornada de trabalho legal ou a jornada de trabalho "normal") com o respectivo pagamento de um salário proporcional ao tempo trabalhado.

O caso do trabalho em tempo parcial é bem abordado por Marx, quando da análise do salário por tempo. Tendo em vista que o trabalhador necessita dedicar parte de sua jornada de trabalho para a reposição do valor relativo à reprodução da sua força de trabalho (o tempo de trabalho necessário), somente o tempo que o excede é o tempo em que o trabalhador produz a mais valia. Se, por hipótese, uma lei regulamenta a redução geral da jornada de trabalho, então reduz-se de forma global somente a parcela de trabalho dedicada à formação da mais valia, permanecendo o tempo de trabalho necessário inalterado (o trabalhador continua percebendo o valor da sua força de trabalho; reduz-se a taxa de mais valia). Porém, se ao capitalista é dada a oportunidade de empregar o trabalhador em tempo parcial, ocorre que os tempos de trabalho necessário e excedente reduzir-se-ão na mesma proporção, mantendo-se, com isso, a taxa de mais valia e resultando, como foi dito acima, numa remuneração do trabalhador por um valor inferior ao valor de sua força de trabalho.

"O capitalista pode então extrair do trabalhador determinada quantidade de trabalho excedente, sem lhe proporcionar o tempo de trabalho necessário à própria manutenção. Pode destruir toda a regularidade da ocupação e fazer alternarem-se, de acordo com sua comodidade, arbítrio e interesse momentâneo, o mais monstruoso trabalho excessivo com a desocupação relativa ou absoluta." (MARX, 1994b, p. 630; grifos meus)

Tendo em vista que o objeto de um contrato entre uma cooperativa de trabalho e uma empresa é a prestação de serviços, pode a tomadora dispor da força de trabalho pelo tempo estritamente necessário à objetivação dos seus interesses. Assim, uma hipótese bastante plausível é a de que a um contrato de prestação de serviços se abre a possibilidade de ocupação da força de trabalho em tempo parcial relativamente à jornada de trabalho normal vigente. Se o contrato de prestação de serviços é considerado por tempo, então seus efeitos apresentam-se mais claros.

É lícito pensar que a cooperativa de trabalho, intermediadora da venda da força de trabalho de seus associados, calcula o preço de referência dos serviços a serem prestados com base nos salários vigentes no mercado de trabalho (por pisos salariais de categorias profissionais, ou número de salários mínimos, etc.). Na mesma linha de raciocínio, o preço da hora de trabalho para a execução de determinado serviço é calculado a partir da divisão do salário pela jornada de trabalho tidos como referência.

Considerando que o trabalhador vende sua força de trabalho pelo seu valor, os seja, pelo valor dos meios de subsistência necessários à sua reprodução, e que este valor é calculado para uma jornada de trabalho básica, tem-se que, ao trabalhar em tempo parcial, ou seja, em tempo inferior ao tomado como base para a obtenção do valor da sua força de trabalho, o trabalhador não estará garantindo a totalidade do valor referente à aquisição dos

_

⁴⁸ A própria literatura especializada do cooperativismo afirma que os trabalhadores de cooperativas de trabalho mantêm a consciência de que são assalariados, indiferentemente de suas situações formais de trabalhadores autônomos e "empresários".

meios de subsistência de que necessita. Por exemplo, se se admite que um trabalhador pode viver com um Salário Mínimo, o qual lhe é pago por um mês de trabalho, não se pode admitir que ele sobreviva com a décima parte do Salário Mínimo, muito embora ele tenha trabalhado a décima parte do mês e, portanto, tenha percebido o mesmo preço por hora de trabalho.

Ainda que o preço da hora de trabalho se mantenha o mesmo, o que aparenta ser justo do ponto de vista da troca de força de trabalho por dinheiro, o fracionamento do tempo total de trabalho tido como base representa uma forma de intensificação da exploração, porque reduz a parte paga do trabalho na mesma proporção da parte não paga.

Se o contrato de prestação de serviços é estabelecido por peças produzidas, ou seja mercadorias sobre as quais os serviços são prestados ou, dito de outra forma, mercadorias sobre as quais o trabalho é materializado, tem-se, além da reprodução do efeito acima descrito, a adição de mecanismos de intensificação do ritmo de trabalho. A transposição do trabalho em tempo parcial para os casos em que o trabalho é remunerado por peça se dá pela simples divisão do tempo de trabalho de referência pelo número de peças produzidas durante este tempo. Observe-se que "... Não se trata de medir o valor da peça pelo tempo de trabalho nela corporificado, mas, ao contrário, o tempo despendido pelo trabalhador pelo número de peças que produziu. ..." (MARX, 1994b, p. 638)

Os demais mecanismos de intensificação da exploração do trabalho possibilitados pelo estabelecimento do salário por peça decorrem justamente do fato de estar a base salarial referenciada num elemento material. Por exemplo, o controle da qualidade do trabalho pode ser feito mediante o "justo" pagamento restrito às peças bem feitas. Condicionando o pagamento à aprovação qualitativa dos produtos produzidos, o capitalista

consegue impor um padrão de qualidade à produção e, desta forma, imputar perdas ao trabalhador (menor remuneração) pelo não cumprimento dos padrões estabelecidos.

A intensidade do trabalho também é controlada pela remuneração por peça, na medida que somente são remuneradas as peças prontas. "... Só se considera, então, tempo de trabalho socialmente necessário, sendo como tal pago, o tempo de trabalho que se corporifica numa quantidade de mercadorias previamente determinada e fixada pela experiência. ..." (MARX, 1994b, p. 639)

Como conseqüência do controle da qualidade e da intensidade do trabalho através do salário por peça, o capitalista pode ainda, em alguma medida, eliminar os encarregados da supervisão do trabalho, tendo em vista o condicionamento da remuneração do trabalhador aos padrões de qualidade e às quantidades produzidas. Em outras palavras, o trabalhador passa a ser o seu próprio supervisor, pois que o pagamento por sua força de trabalho é regulado por um sistema automático de penalizações.

Por fim, o salário por peça incentiva, por iniciativa do próprio trabalhador, a intensificação do trabalho e a extensão da jornada de trabalho, sem custos adicionais para o capitalista. Isto ocorre porque o salário por peça remunera diferenciadamente os trabalhadores, beneficiando os mais produtivos e penalizando os menos produtivos. Diferentemente do salário por tempo, no qual o valor da FT é, em maior ou menor medida, garantido, porque o trabalhador ficará à disposição do capitalista, no salário por peça, o tempo desperdiçado pelo trabalhador é um custo seu.

"Dado o salário por peça, é naturalmente do interesse pessoal do trabalhador empregar sua força de trabalho o mais intensivamente possível, o que facilita ao capitalista elevar o grau normal de intensidade do trabalho. É também interesse pessoal do trabalhador prolongar a jornada de trabalho, a fim de aumentar seu salário diário ou semanal. ..." (MARX, 1994b, p. 640)

A intensificação da exploração do trabalho também é facilitada pelo aumento da insegurança do trabalho, tendo em vista as facilidades que se apresentam aos capitalistas para a obtenção e para a liberação da força de trabalho de que necessitam, nos termos da relação que se estabelece entre trabalhadores cooperativados e empresas tomadoras de serviços. O elemento insegurança do trabalho caracteriza-se pela incerteza do trabalhador quanto as sua possibilidades de continuar sendo empregado pelo capital ou ser dispensado, e o conseqüente temor de ser lançado, a qualquer tempo, nas fileiras do desemprego. O uso da insegurança do trabalho para a elevação do poder de barganha dos capitalistas pode resultar na obtenção de força de trabalho por valores cada vez mais baixos e/ou por condições cada vez mais exploratórias, como por exemplo, por jornadas de trabalho maiores, ou por trabalho mais intenso.

Além de todos os fatores que contribuem para um ritmo crescente do exército industrial de reserva (MARX, 1994b, p. 730-52) e das condições com que o capital atua no âmbito da oferta e da demanda do mercado de trabalho e que, portanto, estabelecem condições cada vez menos favoráveis à inserção do trabalhador no rol dos empregados, o estado de menor regulamentação da relação de trabalho existente na inserção produtiva do trabalhador pela via cooperativada resulta numa maior insegurança quanto a manutenção do seu emprego.

De um modo geral, o cooperativismo de trabalho está presente no mecanismo global de expansão da superpopulação relativa, em especial na sua forma "estagnada". Os trabalhadores compreendidos nesta forma da superpopulação relativa são aqueles empregados nas ocupações mais irregulares, estando sujeitos, por isso, às condições mais intensas de exploração e às piores remunerações.

"Nas fábricas e nas manufaturas que **não estão ainda subordinadas à lei fabril** reina periodicamente o mais terrível excesso de trabalho durante estações ou temporadas, **em fluxos imprevisíveis**, em virtude de encomendas repentinas. **A seção externa da fábrica**, da manufatura e do estabelecimento comercial, isto é, o trabalho a domicílio, **onde a irregularidade é a regra**, depende, quanto às matérias-primas e às encomendas, inteiramente dos caprichos do capitalista, que, no caso, não precisa levar em conta depreciação de construções, de máquinas etc. e nada arrisca além da pele dos próprios trabalhadores. **Nesse ramo de atividades, cria-se em grande escala e sistematicamente um exército industrial de reserva sempre disponível, numa parte do ano dizimado pelo trabalho excessivo mais desumano, noutro, lançado à miséria por falta de trabalho." (MARX, 1994a, p. 548; grifos meus)⁴⁹**

O contexto do cooperativismo de trabalho não foge à regra dos demais ramos cooperativistas, qual seja de surgir em períodos de crise econômica e de ser apontado como solução econômica e social para problemas nada recentes. A forma cooperativada de inserção do trabalhador no mercado de trabalho apresenta-se como uma grande ferramenta para o capital, na sua contínua luta por valorização e exploração do trabalho. Entretanto, esta nova forma de relacionamento provoca sensíveis mudanças nas condições em que se trava o conflito de classes. Por um lado, o cooperativismo de trabalho permite fazer cair por terra o conteúdo vazio da doutrina cooperativista, mostrando os limites da sua contribuição para a evolução da sociedade. Por outro, ele aparenta estar pondo em questão o papel desempenhado pelos sindicatos e a sua forma de encarar o mundo do trabalho, aparentando também estar encaminhando questionamentos significativos sobre o direito ao trabalho, para o próximo século.

Tendo em vista o marco teórico no qual o cooperativismo foi avaliado e os perfis do movimento cooperativista e do cooperativismo de trabalho brasileiros, buscar-se-á, a seguir, à guisa de conclusão, o encaminhamento da análise e o levantamento de questões pertinentes.

⁴⁹ Não obstante a dramaticidade da situação descrita por Marx, relativa a sua época, não se faz necessário grande esforço intelectual para a transposição daquela situação para nossa realidade contemporânea.

4. Conclusões e considerações sobre as possibilidades que se colocam para a classe trabalhadora

4.1 Sobre o cooperativismo em geral

Inicialmente cabe a retomada de algumas considerações sobre o cooperativismo, em geral, com vistas ao estabelecimento de parâmetros para as explanações subseqüentes. Em primeiro lugar, a produção cooperativista é uma iniciativa que está inserida no contexto de um amplo processo de socialização do capital, o qual se configura numa importante face do movimento evolutivo das forças produtivas e do desenvolvimento da sociedade. Ela, porém, apresenta uma importante peculiaridade: a de contribuir para o referido processo mediante a superação do capital, contrariamente ao exemplo da sociedade por ações, citado no capítulo inicial, que o faz de forma a reproduzir a estrutura capitalista. Nesse sentido, o cooperativismo de produção apresenta-se, por definição, como elemento de transição do modo de produção capitalista para um novo modo de produção (que poderia ser chamado de "associado").

Suas especificidades, a propriedade cooperativa dos meios de produção e o sistema democrático de gestão da sociedade e de repartição dos resultados, denotam o seu caráter historicamente superior em relação à produção capitalista, pois que rompem as bases da

divisão classista e de todo o complexo de exploração do trabalhador predominante na economia capitalista.

Em segundo lugar, deve ser salientado o papel do cooperativismo de produção *vis a vis* os demais tipos de cooperativismo, na medida que somente ele se credencia, segundo Marx, ao rompimento das bases capitalistas (MARX, 1970, p. 82 e 1983b, p. 335). Os demais tipos de cooperativismo, o de crédito, de habitação, de consumo, de saúde etc. colocam-se como organizações com fins mais específicos e que podem contribuir para o desenvolvimento social tanto por uma via que beneficia a classe trabalhadora (por exemplo, o cooperativismo de consumo pode representar uma importante forma de superação dos mercados), quanto por uma via que serve ao desenvolvimento do capital (como é o caso do cooperativismo agrícola, abordado por Duarte (DUARTE, 1986), e mesmo o cooperativismo de trabalho, conforme analisado no capítulo precedente).

Por fim, a compreensão da iniciativa cooperativista e seu caráter transformador na economia capitalista deve ser balizada pela consideração de sua coexistência não só com as forças do capital, mas também com a figura do Estado. Qualquer análise econômica que se pretenda inserida num processo histórico necessita relevar a ação de todos os agentes envolvidos. E a ponderação de um Estado não-neutro torna-se mister.

Observe-se que a evolução do cooperativismo brasileiro, sucintamente abordada no segundo capítulo, deu-se sob o signo de uma forte atuação do Estado, sob diversas formas e contextos. Assim, não é sem a consideração do papel do Estado que se poderá realizar adequadas avaliações sobre o cooperativismo. O próprio Marx (MARX, 1970, p.81) salientou a necessidade de ponderação da participação do Estado e as limitações da

iniciativa cooperativista para a transformação social sem o devido envolvimento positivo do Estado, afinado com tal objetivo.

Assim sendo, o cooperativismo afirma-se como um importante elemento de transformação da sociedade, contribuindo nesse sentido, com suas peculiaridades que atacam as bases sobre as quais está assentado o modo de produção capitalista. Entretanto, uma análise desconexa do processo histórico, ou melhor, "descolada" do movimento das forças produtivas e sociais atuantes, torna-se frágil, na medida que negligencia importantes relações que, numa análise estanque, resultam encobertas ou subdimensionadas.

4.2 Sobre o cooperativismo brasileiro

Conforme tentou-se destacar ao longo do trabalho, quatro são os grandes elementos básicos que forjaram o cooperativismo no Brasil ao longo do século XX: o aparato ideológico cooperativista, o sindicalismo de trabalhadores, os setores econômicos capitalistas e o Estado. A combinação destes elementos resultou num movimento cooperativista cujos benefícios para a classe trabalhadora ficaram muito aquém das potencialidades deste instrumental associativo.

Avalizada pelo Estado, a doutrina cooperativista que atribui ao cooperado o perfil de consumidor tem jogado um importante papel na formação filosófica do movimento cooperativista brasileiro, através da sua desconexão com a relação capital/trabalho. Calcada na visão de que o cooperativismo é um instrumento de prestação de serviços, a qual negligencia a condição de trabalhador do homem, sua forma mais comum de inserção na sociedade capitalista, ela abstraiu a divisão de classes e os conflitos dela decorrentes. Isso implicou na criação de um movimento cooperativista fechado em si mesmo, na pretensão

de desqualificar-se como capital ou como trabalho, chegando a posicionar-se como alternativa ao capitalismo e ao socialismo:

"A propriedade cooperativa representa a humanização da propriedade porque visa a prestação de serviços e não o lucro capitalista. Nascida da poupança do grupo associado, a ele apenas pertence e o **ajuda a lutar contra as distorções dos sistemas capitalista e socialista** (quer em sua forma integralmente planificada, quer nas várias combinações de socialismo de mercado)." (PINHO, 1980, p. 110; grifos meus)⁵⁰

O papel do sindicalismo de trabalhadores na constituição do perfil do cooperativismo brasileiro, como já foi abordado anteriormente, tem se dado mais pela sua ausência do que pela sua participação. Também condicionado pelo controle do Estado, o sindicalismo brasileiro, ao longo do século XX, esteve empenhado na luta de classes estritamente através da reivindicação de melhores remunerações, condições de trabalho e manutenção do emprego ao nível formal. Conseqüentemente, incapacitou-se para estender sua luta por toda a classe trabalhadora (empregada sob as mais diversas formas e mesmo desempregada) e, principalmente, não reuniu condições de oferecer alternativas de inserção econômica à classe que não a do emprego formal subordinado ao capital. Mesmo correndo o risco de ser superficial ou simplista para resumir a atuação sindical ao longo desse século, poder-se-ia, grosso modo, afirmar que sua luta pelo "direito ao trabalho" esteve restrita à luta pelo "direito ao emprego".

Sem maiores avaliações sobre o sindicalismo brasileiro, tarefa à qual este trabalho não se qualifica, releva considerar que, distanciados do instrumental cooperativista, os sindicatos não puderam contribuir para o estabelecimento de um cooperativismo de caráter

não compatível com a doutrina cooperativista vigente no País.

_

⁵⁰ Embora tal afirmação tenha sido feita antes das transformações ocorridas no leste europeu, no final da década de 1980, ainda prevalece a noção de que o cooperativismo **é** uma espécie de "terceira via" para o desenvolvimento social. Os argumentos desenvolvidos nos capítulos 1 e 2 deste trabalho apresentam ponderações que, a nosso juízo, melhor contextualizam o caráter transformador do cooperativismo, de forma

emancipacionista à classe trabalhadora, caráter esse que representa o seu principal valor econômico-social.⁵¹

Os setores empresariais capitalistas também colaboraram para a determinação do perfil do cooperativismo brasileiro, na medida que os diversos segmentos cooperativistas incentivados contribuíram (e contribuem) para o processo de acumulação de capital, neles inserindo-se de forma complementar e/ou subordinada. Como exemplos, foram anteriormente destacadas as funções desempenhadas pelo cooperativismo rural de insumidor de produtos industriais e de formador de capacidade de importação, através das exportações agrícolas, no período conhecido como o de substituição de importações. Além disso, nos setores nos quais o cooperativismo esboçava elementos de competição com o capital, superpondo-se a ele, como no caso das cooperativas de crédito que desenvolviam comunitariamente atividades financeiras similares às atividades bancárias, o capital financeiro, pela via estatal, fez prevalecer seu espaço, tolhendo o cooperativismo. Em os setores empresariais capitalistas contribuíram para a delineação do suma, cooperativismo no Brasil, mediante o fornecimento dos espaços nos quais tal iniciativa poderia se estender e eliminando as possibilidades de atuação cooperativista que não lhes fossem complementares e/ou auxiliares.

Por fim, o Estado coloca-se como, talvez, o mais importante elemento determinante do perfil do cooperativismo brasileiro. Desde sua primeira atuação significativa, em 1932, o Estado brasileiro vêm administrando o cooperativismo de forma a consolidá-lo como instrumento de contenção da classe trabalhadora⁵² e, simultaneamente, de expansão e

⁵¹ A inexpressividade, no Brasil, do cooperativismo de produção industrial e do cooperativismo agropecuário que estenda a cooperação ao nível da produção corrobora para esta afirmativa.

⁵² Mediante o incentivo do cooperativismo de forma desconexa dos sindicatos e limitando a atuação sindical no campo cooperativista aos modelos de consumo e de crédito, conforme foi abordado no segundo capítulo.

fortalecimento do capital. Balizada pela lógica capitalista, a atuação do Estado se combina com os demais elementos citados para a promoção da função básica de estimular a acumulação de capital. Por meio de política econômica, incentivou cooperativas nos setores de interesse do capital, também cerceando a atividade cooperativista de maneira a posicioná-la de forma complementar aos setores tipicamente capitalistas⁵³. Com relação à doutrina cooperativista, o Estado agiu no sentido de legitimá-la, para que o cooperativismo fosse consolidado segundo os princípios dos Pioneiros de Rochdale. Além disso, através de extensa legislação ele não só regulamentou como os sindicatos de trabalhadores deveriam atuar, mas também onde atuar: relativamente ao cooperativismo, somente o de consumo e o de crédito, numa ação significativamente cerceadora.

A combinação da ação destes quatro elementos, ao longo de um extenso período de tempo (mais de sessenta anos), resultou na consolidação de uma estrutura econômica, social e cultural de grande força, e que domina o instrumental cooperativista, fazendo com que seu potencial social emancipacionista permaneça subutilizado. Somente a reabertura do debate entre hegemonia do consumidor e hegemonia do produtor, além de uma participação "positiva" do Estado poderia desencadear um processo mais amplo de discussão das potencialidades cooperativistas a serem aproveitadas pelos trabalhadores. Dessa forma, poder-se-ia pensar numa paulatina retomada do instrumental cooperativista pela classe trabalhadora, consciente de sua posição classista e, concomitantemente, afastada da noção de cooperativa como prestadora de serviços aos associados-consumidores.

_

⁵³ Ver, por exemplo, Duarte (1986) e Pinho (1991b).

4.3 Sobre o cooperativismo de trabalho

O fenômeno recente do cooperativismo de trabalho no Brasil não pode ser avaliado da forma maniqueísta como, em geral, ele vem sendo submetido. Por um lado, cooperativistas e especialistas no assunto defendem-no, sob os auspícios das tradicionais argumentações de "solução social" e "solução econômica". Por outro lado, órgãos governamentais o condenam, com base nas terríveis e, infelizmente, freqüentes experiências de manipulação da força de trabalho por parte de empresas e intermediários (os casos das "más" cooperativas) e mesmo pela precarização do trabalho, que envolve tanto as "más" quanto as "boas" cooperativas.⁵⁴

Compreendido o cooperativismo de trabalho como uma associação de trabalhadores assalariados (conforme foi abordado no capítulo anterior) e, portanto, envolvidos na luta de classes, impõe-se a análise das implicações dessa iniciativa para o movimento histórico-econômico que dinamiza o modo de produção capitalista, com seus antagonismos. Somente na observação das forças que se traduzem em "movimentos" é que poderá o analista vislumbrar os possíveis desdobramentos e implicações.

Já foi visto que o cooperativismo de trabalho, por dedicar-se à venda da força de trabalho de seus associados diretamente ao capital, fugindo ao sistema de proteção legal do trabalhador, implica em aumento das condições precárias de trabalho, bem como da exploração do trabalhador. Os aspectos mais importantes deste desdobramento foram abordados no capítulo precedente. Porém, convém salientar que os principais fatores impulsionadores desta atividade, na atualidade, são, por parte dos trabalhadores, as

⁵⁴ De um modo geral, os centros de pesquisa e as entidades representativas do cooperativismo classificam como "más" cooperativas as que apresentam irregularidades formais e distorções culturais e/ou doutrinárias

perspectivas de obtenção de uma renda disponível mais elevada, no curto prazo, e de reinserção no mercado de trabalho e, por parte das empresas, a possibilidade de pagamento de valores menores pela força de trabalho e melhores condições de disponibilização da mesma. Não obstante o caráter eufórico do cooperativismo de trabalho, enquanto oportunidade recentemente criada para trabalhadores, muitas das vezes, desempregados, como tendência geral espera-se a consolidação desse tipo de assalariamento como entre aqueles que em piores condições insere o trabalhador no mercado de trabalho.

Existe ainda uma outra face do cooperativismo de trabalho, no que toca ao conjunto de implicações que ele traz ao contexto da luta de classes. Em primeiro lugar, deve-se considerar que o cooperativismo de trabalho tem representado um novo espaço de organização da classe trabalhadora. Tendo em vista que, não raro, as cooperativas de trabalho abarcam trabalhadores desempregados, os quais, nessa condição, não encontrariam forma alternativa de organização de classe, devido à restrição da atuação sindical aos trabalhadores formalmente empregados, as cooperativas de trabalho acabam por construir um espaço complementar ao sindical, para a organização dos trabalhadores.

Uma segunda implicação adviria do caráter democrático do empreendimento cooperativista. Tal característica (como foi abordado no primeiro capítulo) propicia a evolução da capacidade organizativa e empreendedora dos trabalhadores. Não obstante a democracia se dê de forma restrita ao âmbito da cooperativa, não se estendendo ao ambiente de trabalho, onde o capital contratante domina o processo produtivo, ainda assim, ela permite a construção de um contexto favorável ao amadurecimento da consciência dos trabalhadores, no que toca as suas situações referentes à luta de classes. Em uma forma

caricatural, poder-se-ia dizer que, no cooperativismo de trabalho, a democracia se dá na "ante-sala" do ambiente de trabalho.⁵⁵

Considerado num contexto mais restrito, tem-se também que o cooperativismo de trabalho surge como uma negação ao segmento de intermediação de força de trabalho, mediante a eliminação da figura do intermediário. Ou seja, através da ação cooperativada, os trabalhadores vendem, eles mesmos, sua força de trabalho ao capital, não sofrendo a exploração adicional do intermediador da FT. Embora permaneça o trabalhador na condição de vendedor de FT, ou seja, assalariado, sua reunião associativa, visando tornar obsoleta a figura do intermediário, constitui-se atitude indubitavelmente positiva, do ponto de vista da organização de classe e do enfrentamento de posições conflitivas.

Por fim, o cooperativismo de trabalho tem proporcionado ao típico sindicalismo de trabalhadores a necessidade de um amplo processo de autocrítica (como ficou registrado em FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DO RGS, 1996 e MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997), tendo em vista a restrição da forma sindical de atuação e organização do trabalhador, o crescente desemprego e a precarização do emprego, no período recente, na economia brasileira. A este respeito, é de nossa opinião que um processo de séria e profunda autocrítica sindical deve passar necessariamente pela revisão dos conceitos de "quem é trabalhador" e "o que é trabalho", com a conseqüente reformulação da forma e do objeto da ação sindical, de modo que o sindicato venha a intensificar sua função de representação legítima da classe trabalhadora.

Tendo em vista as questões que foram suscitadas em relação ao fenômeno do cooperativismo de trabalho no Brasil, pode-se, a partir de agora, abordar algumas

_

⁵⁵ Diferentemente do cooperativismo de produção, onde a democracia permeia todo o empreendimento.

potencialidades delas decorrentes, as quais poderiam vir a contribuir para um cenário da luta de classes qualitativamente distinto do atual. No cooperativismo de trabalho, em função de algumas peculiaridades suas, pode ser vislumbrado o germe de diversas mudanças no mundo do trabalho, que podem ser efetivadas ou não, dependendo do caminho evolutivo que a iniciativa vier a tomar.

Uma nova visão do "direito ao trabalho" no Brasil pode vir a ser deflagrada pelo cooperativismo de trabalho. Esta nova visão pode estar assentada na noção de que "direito ao trabalho" pode significar "direito ao trabalho livre e associado", em detrimento da vulgar e restrita noção de "direito ao emprego" ou "direito ao trabalho subordinado". Essa questão remonta à cultura do trabalhador de ser ou ter que ser subordinado ao capital. A possibilidade se abre no contexto do caráter precário do trabalho desempenhado pelos assalariados associados sob a forma cooperativada e do acirramento do conflito entre o capital e o trabalho, decorrente da intensificação da exploração do trabalhador. Também contextualizariam a nova visão o fato de que o cooperativismo de trabalho se trata de um cooperativismo "de trabalhadores" e não "de consumidores", característica que o distingue dos demais ramos do cooperativismo, e as reflexões dos sindicatos de trabalhadores sobre o seu papel de entidades representativas de classe.

Como conseqüência da potencialidade acima mencionada, o cooperativismo de trabalho, em função de sua característica de reunir trabalhadores, ao invés de consumidores, apresenta maior capacidade para gerar dentro do contexto de suas atividades, o questionamento sobre a importância da propriedade dos meios de produção para a superação da relação de exploração capitalista. Em princípio, o cooperativismo de trabalho brasileiro encontra-se diante do desafio de superar a indústria da intermediação da

força de trabalho, mediante a eliminação do capitalista-intermediário, figura obsoleta diante do cooperativismo de trabalhadores assalariados. Em se mantendo a estrutura cooperativista de trabalho ao longo do tempo e tendo em vista um provável acirramento da luta de classes, ⁵⁶ o próximo passo para o efetivo desenvolvimento da atividade cooperativista seria o da obtenção dos meios de produção que haveriam de garantir a independência dos trabalhadores associados e a extinção de suas respectivas relações de produção subordinadas ao capital.

O cooperativismo de trabalho, por reunir trabalhadores de forma mais consciente das suas condições de assalariados,⁵⁷ já denota aspectos de incompatibilidade com a doutrina da "hegemonia do consumidor", especialmente no que toca à sua forma de inserção na economia capitalista. Nesse sentido, somente ele e o cooperativismo de produção reúnem condições para, dentro do meio cooperativista, reascender o debate doutrinário cooperativista entre a "produção cooperativa de consumidores associados" e a "cooperativa de produção de operários associados". Uma mudança no enfoque doutrinário viria, provavelmente, a incentivar iniciativas com perfis emancipacionistas à classe trabalhadora, mais do que manter o cooperativismo como instrumento da acumulação de capital ou como simples entidade prestadora de serviços.

Por fim, entre as potencialidades transformadoras da iniciativa cooperativista de trabalho encontra-se a de proporcionar a reaproximação do sindicalismo com o instrumental cooperativista, consolidando um processo de devolução efetiva desse instrumental à classe trabalhadora. Colocando nas mãos dos sindicatos um ferramental há

⁵⁶ O acirramento da luta de classes, no contexto da relação tomador de serviços/cooperativa de trabalho, adviria da própria precarização do trabalho, decorrente da relação desregulamentada (conforme abordado no capítulo 3), e das limitações da ação democrática na cooperativa de trabalho, onde os trabalhadores permanecem na situação de vendedores de FT.

muito não disponível, tal possibilidade abriria espaço para uma renovação da ação sindical sobre as bases mais amplas do trabalho livre e associado, bem como desencadearia um movimento de retroalimentação na questão da mudança do enfoque doutrinário cooperativista.

É de nossa opinião que a efetivação de uma aproximação concreta entre sindicalismo e cooperativismo teria como decorrência ampla a retirada da "redoma de vidro" que cerca o movimento cooperativista brasileiro e o recolocaria de forma mais clara no contexto histórico-econômico capitalista, como instrumento de verdadeira transformação social.

Ao abordar as potencialidades do cooperativismo, ainda uma importante consideração deve ser retomada, sob pena de não serem realizadas as devidas ponderações para a análise econômico-social pretendida. Trata-se da consideração do Estado e seu papel. As qualificações acima desenvolvidas tratam de características restritas ao âmbito do cooperativismo, enquanto iniciativa isolada. A efetivação de suas potencialidades, por outro lado, depende da relação de forças entre capital e trabalho, no contexto do antagonismo existente entre eles. E nesse contexto, o Estado joga um papel fundamental, conforme, inclusive, pôde ser visto no segundo capítulo. Assim, se ao capital a manutenção do controle do Estado para a consecução de seus objetivos de acumulação é importante, não se pode esperar que, por outro lado, a classe trabalhadora possa desprezá-lo. Considerando o contexto do antagonismo entre as classes, a dominação do aparato estatal é de suma importância para o confronto das forças polarizadas e, nesse sentido, a efetivação das potencialidades cooperativistas elencadas fica, em maior ou medida, condicionada pela sua disposição, por parte da classe trabalhadora.

-

⁵⁷ Isto fica claro na leitura dos depoimentos em MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1997.

4.4 Considerações finais

Em suma, o que se visualiza, em termos histórico-econômicos na análise do cooperativismo, em geral, e do cooperativismo de trabalho no Brasil, é que a iniciativa cooperativista foi significativamente distorcida nos seus aspectos mais positivos, havendo sido pesadamente moldada de forma a contribuir para a acumulação de capital, seja especificamente acumulando capital ou servindo de instrumento de controle sobre a classe trabalhadora. Sob todas as formas possíveis, ao longo do século XX no País, o cooperativismo foi utilizado com esta finalidade, ora de forma direta, ora de forma indireta. Entretanto, no período recente, quando o capital parece ter encontrado no cooperativismo mais uma criativa forma de colocá-lo ao seu serviço ou posicioná-lo de forma subordinada e complementar, criando o cooperativismo de trabalho, afloram contradições que apresentam claras condições de rompimento efetivo de toda a estrutura moldada durante quase setenta anos e que podem devolver à classe trabalhadora um instrumental de grande capacidade transformadora e emancipacionista.

A análise histórica do cooperativismo brasileiro permitiu a observação do processo de sua subordinação ao capital, havendo contado para tanto, com o Estado, com segmentos capitalistas direta ou indiretamente interessados e com um arcabouço cultural-ideológico propício. Atualmente, observa-se um conjunto de contradições decorrentes do novo tipo de cooperativismo em grande difusão no País. Além disso, identificam-se alguns de seus possíveis desdobramentos futuros, no contexto evolutivo da economia capitalista e da luta de classes. As condições para a retomada histórica do cooperativismo parecem estar apresentando contornos cada vez mais nítidos. Entretanto, o desfecho desse processo pertence a um conjunto de páginas ainda a serem escritas pela história.

Referências bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. Estratégias Empresariais e o Novo Ambiente Econômico: a Realidade Virtual da Mudança. <u>Perspectiva Econômica</u>, ano 32, n. 96, p. 57-74 (Série Cooperativismo, n. 40), 1997.
- ARRUDA, Marcos. <u>Globalização e cooperativismo popular</u>: desafio estratégico. Rio de Janeiro: PACS Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul, Fórum de Desenvolvimento do Cooperativismo Popular, 26/10/96.
- BAUEN, Rebecca. Co-ops, ESOPs and Work participation. <u>Dollars and Sense</u>, n. 200, p. 20-3, jul.-ago./1995.
- BRUNHOFF, Suzanne de. Estado e capital: uma análise da política econômica. Rio de janeiro: Forense Universitária, 1985.
- CALLINICOS, Alex. <u>A vingança da história</u>: o marxismo e as revoluções do leste europeu. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- CATTANI, Antônio David (Org.) <u>Trabalho e tecnologia</u>: dicionário crítico. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Universidade, 1997, 292 p.
- CHATTOPADHYAY, Paresh. The Economic Content of Socialism: Marx vs. Lenin. Review of Radical Political Economics, v. 24, n. 3 e 4, p. 90-110, 1992.
- CONFEDERACIÓN DE COOPERATIVAS DEL CARIBE Y CENTROAMÉRICA. Cooperativismo y sindicalismo: protagonistas del cambio social. San José (Costa Rica): EDICCC-CA, 1991.
- DUARTE, Laura Maria Goulart, <u>Capitalismo e cooperativismo no RGS</u>. Porto Alegre: LP&M/Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Sociais, 1986.
- DUTRA, C. A. F.; CASTILHOS, D.; BORBA, L. A. M. Cooperativas de Trabalho e a Terceirização. <u>Cadernos CEDOPE</u>, Série Cooperativismo, Desenvolvimento Rural e Urbano, v. 2, n. 9, p.04-08, 1993.
- FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DO RGS. <u>Trabalho, terceirização e cooperativismo</u>. Porto Alegre, julho/1996, (transcrição das palestras e debates) mimeo.
- FOGAÇA, José. <u>Projeto de Lei que dispõe sobre as sociedades cooperativas</u>, Brasília: Senado Federal, 1996 (http://www.senado.gov.br/web/senador/jofog/jofog.htm, acessado em 03/07/98).
- FONSECA, Pedro C. D. <u>Vargas</u>: o capitalismo em construção 1906 1954.São Paulo: Brasiliense, 1989.

- HARPER, Malcolm, <u>Uma cooperativa de Trabalhadores</u>: formação e gestão. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINOS/Organização Internacional do Trabalho Material e Técnicas de Capacitação em Gestão de Cooperativas, 1988 (trad. J. O. S. Troncoso, G. A. Schweinberger e J. O. Schneider)
- KLAES, Luiz S. <u>O ideário cooperativo e sua influência no movimento e na legislação cooperativista brasileira</u>. Florianópolis, 1982, Dissertação (Mestrado) CPGA/DCA/UFSC.
- MARX, Karl. Critique of the Gotha Program. In: MARX, Karl, ENGELS, Friederich. Selected Works. Moscow: Progress Publishers, v. 2, 1969.
- MARX, Karl. Instructions for the Delegates of the Provisional General Council: the Different Questions. In: MARX, Karl, ENGELS, Friederich. <u>Selected Works</u>. Moscow: Progress Publishers, v. 3, 1970.
- MARX, K. O capital: crítica da economia política. Livro 1 (O processo de produção do capital), v. 1., 14ª. ed., Rio de janeiro: Bertrand Brasil, 1994a.
- MARX, K. O capital: crítica da economia política. Livro 1 (O processo de produção do capital), v. 2., 14ª. ed., Rio de janeiro: Bertrand Brasil, 1994b.
- MARX, K. O capital: crítica da economia política. Livro 2 (O processo de circulação do capital). São Paulo: Abril Cultural, 1983a (Coleção Os economistas).
- MARX, K. O capital: crítica da economia política. Livro 3 (O processo global da produção capitalista), v. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983b (Coleção Os economistas).
- MARX, K. O capital: crítica da economia política. Livro 3 (O processo global da produção capitalista), v. 2. São Paulo: Abril Cultural, 1983c (Coleção Os economistas).
- MINISTÉRIO DO TRABALHO. Seminário Nacional Tripartite sobre Cooperativas de Trabalho. Brasília: MTb, outubro/1997.
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO RIO GRANDE DO SUL. Cooperativas: constituição, orientação, Lei n. 5764 de 16 de dezembro de 1971, [s.l.; s.d.].
- PERIUS, Vergílio (Org.). Cooperativas de Trabalho: Manual de Organização. <u>Perspectiva Econômica</u>, v. 32, n. 97, 1997 (Série Cooperativismo n. 41).
- PINHO, Diva Benevides. <u>Sindicalismo e Cooperativismo</u>: evolução doutrinária e problemas atuais. São Paulo: Instituto Cultural do Trabalho, 1964.
- PINHO, Diva Benevides. <u>O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro</u>. São Paulo: CNPq, 1982 (Manual de cooperativismo, v. 1).
- PINHO, Diva Benevides.(Org.) <u>As grandes coordenadas da memória do cooperativismo no</u> Brasília: OCB/Coopercultura, v. 1, 1991a.

- PINHO, Diva Benevides.(Org.) <u>As grandes coordenadas da memória do cooperativismo no Brasil</u>. Brasília: OCB/Coopercultura, v. 2 (Avaliação do cooperativismo e modernização da agricultura cooperativista), 1991b.
- PINHO, Diva B.; PINHO, Carlos M.. O Estado Brasileiro e o Cooperativismo. <u>Perspectiva Econômica</u>, v.10, n. 24, p. 99-127, 1980.
- POLONIO, Wilson Alves. Manual das sociedades cooperativas. São Paulo: Atlas, 1998.
- RAMBO, A. B. O associativismo teuto-brasileiro e os primórdios do cooperativismo no Brasil. <u>Perspectiva Econômica</u>, ano 23, n. 62-63, 1988, (Série Cooperativismo, n. 24-25).
- RAMIREZ B., Benjamin. Participación y eficiencia en la empresa cooperativa. <u>Perspectiva Econômica</u>, ano 19, n. 43, p. 73-96, 1984, (Série Cooperativismo, n. 13).
- RIOS, Gilvando S. L. <u>O que é cooperativismo</u>. São Paulo: Brasiliense, 1987 (Coleção Primeiros Passos, n.º 189).
- SARATT, N.; MORAES, R. P. <u>Cooperativas de Trabalho</u>: um diferencial inteligente. Porto Alegre: Ipsis Litteris, 1997.
- SCHNEIDER, José Odelso. Cooperativas de produção ou de trabalho: sua viabilidade no Brasil, <u>Cadernos CEDOPE</u>, v. II, n. 6, 1991 (Série Cooperativismo).
- SCHNEIDER, J. O.; LAUSCHNER, R. Evolução e Situação Atual do Cooperativismo Brasileiro. Perspectiva Econômica, v.10, n. 24, p. 7-97, 1980.
- SCHNEIDER, J. O.; VICENTE, X. H. V. A Reestruturação Produtiva e as Cooperativas de Trabalho. <u>Perspectiva Econômica</u>, v. 31, n. 94, p. 39-58, jul.-set./1996, (Série Cooperativismo, n. 39).
- VICENTE, Xosé Henrique Vázquez. A Identidade Cooperativa e a Sociedade Anônima Laboral. <u>Perspectiva Econômica</u>, ano 32, n. 96, p. 43-56, 1997, (Série Cooperativismo, n. 40).
- WILDE, Lawrence. The Politics of Transition: the Swedish Case. <u>Capital & Class</u>, n. 47, p. 7-18, summer/1992.
- YAGHMAIAN, Behzad. Socialist Labor Process Revisited. <u>Review of Radical Political Economics</u>, v. 26, n. 2, p. 67-91, 1994.